



DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DA PARAÍBA

Nº 16.832

João Pessoa - Quinta-feira, 21 de Março de 2019

Preço: R\$ 2,00

ATO DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 39.052 DE 20 DE MARÇO DE 2019.

Dispõe sobre a criação do Programa de Transporte Escolar – PTE-PB, direcionado a alunos da rede estadual de ensino residentes na zona rural, e dá outras providências

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso IV, da Constituição do Estado, e em conformidade com a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com a Lei Complementar nº 101, de 05 de maio de 2000, e com a Lei Estadual nº 6.194, de 19 de dezembro de 1995,

D E C R E T A:

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Art. 1º Fica instituído o Programa de Transporte Escolar no Estado da Paraíba (PTE-PB), no âmbito da Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia (SEECT), com o objetivo de transferir recursos financeiros diretamente aos Municípios ou Conselhos Escolares que realizem, nas suas respectivas áreas de circunscrição, o transporte escolar de alunos da rede pública estadual, residentes na zona rural.

§ 1º A transferência de recursos financeiros do PTE-PB dar-se-á de forma descentralizada e automática para os municípios integrantes do Programa.

§ 2º Os recursos do PTE-PB são de origem do PNATE/FNDE, sob gerência da SEECT.

§ 3º A transferência será efetuada pelo Estado em conta corrente específica a ser indicada pelo Município.

CAPÍTULO II

Sobre a Transferência aos Municípios

Art. 2º O PTE-PB tem por objetivo a transferência de recursos financeiros, de forma direta, nos termos deste decreto, aos municípios que realizam o transporte escolar dos alunos da rede estadual de ensino residentes em zona rural.

Art. 3º Os recursos repassados pelo PTE-PB à conta do Município destinar-se-ão a:

I - gastos com manutenção de veículos escolares rodoviários – de propriedade do município e com Certificado de Registro de Veículo regularizado –, em:

a) pagamento de despesas com revisão, pneus, câmaras e serviços de mecânica em freio, suspensão, câmbio, motor, elétrica e funilaria, recuperação de assentos, combustível e lubrificantes e outros serviços necessários para adequada manutenção do veículo;

b) pagamento do seguro obrigatório DPVAT e do licenciamento do veículo, correspondentes ao ano da transferência do recurso.

II - pagamento de serviços de transporte contratados junto a terceiros que disponibilizem veículos adequados ao transporte escolar;

III - aquisição de passe estudantil, quando houver na região oferta de serviço regular de transporte coletivo de passageiros.

Parágrafo único. A hipótese do inciso III do caput deste artigo só poderá ser utilizada quando a região for atendida regular e satisfatoriamente por transporte coletivo público, com fácil acesso da residência do estudante e da unidade de ensino aos pontos de embarque e desembarque, assegurando-se condições de deslocamento, acessibilidade e segurança.

Art. 4º A transferência de recursos financeiros, no âmbito do PTE-PB, será efetivada mediante a adesão do município ao programa.

§ 1º Apresentar Proposta de Trabalho, manifestando interesse em firmar adesão ao PTE-PB, e deverá obedecer a modelo constante deste decreto, no anexo I.

§ 2º Apresentar Plano de Trabalho, assinado pelo proponente, conforme modelo constante do anexo II deste decreto.

§ 3º A adesão do município ao PTE-PB ocorrerá mediante o preenchimento e assinatura do Termo de Adesão, observado o modelo do Anexo III, a ser celebrado com o Estado, por intermédio da Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia.

Art. 5º O prazo de solicitação da adesão ao PTE-PB é até 31 de janeiro de cada ano, com validade até 31 de dezembro do ano corrente.

§ 1º O município poderá desistir da adesão ao PTE-PB, a qualquer tempo, resguardada a manutenção do serviço de transporte escolar até o término do ano letivo em curso.

§ 2º Na hipótese de rescisão prevista § 1º deste artigo, a comunicação do município deverá ocorrer de forma oficial e com a apresentação do documento constante do Anexo IV.

§ 3º A formalização da rescisão do termo de adesão se dará após comunicado formal emitido pela SEECT.

§ 4º O Município respeitará calendário específico da rede estadual de ensino até o fim do período letivo do ano corrente.

Art. 6º O valor dos recursos do PTE-PB, a ser repassado a cada município, terá como parâmetros:

I - a área total do Município, conforme dados constantes em arquivo disponível no

sítio oficial do Instituto Brasileiro de Geografia e estatística – IBGE.

II - o tipo e as condições de estradas ou rodovias;

III - o número de alunos matriculados nas escolas estaduais em área rural que utilizem transporte escolar, relativo ao ano letivo vigente, constantes nos dados oficiais da Plataforma SABER - instituída pela Lei nº 10.920, de 21 junho de 2017, que regulamenta o Programa de Modernização e Eficiência da Gestão de Aprendizagem na Paraíba, e visa à inserção e monitoramento de dados educacionais da rede estadual de ensino

Parágrafo único. A relação de alunos efetivamente transportados terá de ser validada pela Direção da escola onde os alunos se encontram matriculados.

Art. 7º A SEECT editará anualmente, até o dia 31 de janeiro, Portaria que estabelecerá:

I - os critérios de cálculo para definição do valor dos recursos do PTE-PB a serem repassados a cada município, observado o disposto nos incisos I, II e III do art. 6º deste Decreto;

II - o valor a ser repassado a cada município, observado o montante de recursos disponíveis para a execução do PTE-PB na Lei Orçamentária Anual;

III - as orientações e instruções necessárias à execução do PTE-PB.

Art. 8º O valor do repasse do PTE-PB, para cada exercício financeiro, será transferido em 5 (cinco) parcelas iguais e sucessivas, entre fevereiro e novembro de cada ano, em conta corrente específica aberta em instituição financeira oficial, a ser indicada pelo município, conforme § 3º do art. 1º deste Decreto.

Art. 9º Não serão repassados recursos do PTE/PB aos municípios que:

I - utilizarem recursos em desacordo com as normas estabelecidas para execução do Programa;

II - apresentarem a prestação de contas em desacordo com a forma e prazo estabelecidos;

III - descumprirem as normas definidas no Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 10. O município que aderir ao PTE-PB prestará contas dos recursos recebidos, anualmente, até o último dia útil de fevereiro do ano seguinte ao repasse.

Parágrafo único. A prestação de contas referida no caput deste artigo abrangerá as despesas realizadas até o dia 31 de dezembro do ano correspondente ao repasse dos recursos.

Art. 11. A prestação de contas dos recursos financeiros transferidos será constituída de:

I - ofício de encaminhamento da prestação de contas, original ou cópia autenticada;

II - relatório de execução Físico-Financeiro, devidamente preenchido, original ou cópia autenticada (Anexo V);

III - demonstração da execução (receita e despesa), devidamente preenchido, original ou cópia autenticada (Anexo VI);

IV - relação de pagamentos, devidamente preenchido, original ou cópia autenticada (Anexo IV);

V - demonstrativo de conciliação bancária, devidamente preenchido, original ou cópia autenticada (Anexo VIII);

VI - extrato bancário completo dos débitos e créditos do período, original ou cópia autenticada;

VII - extrato de rendimento de aplicações do período;

VIII - notas fiscais com atesto ou recibos, original ou cópia autenticada;

IX - cópias dos comprovantes de transferência para pagamento;

X - inclusão de contrapartida para cobrir tarifas bancárias;

XI - guia de recolhimento de Imposto de Renda - IR e seu comprovante de pagamento;

XII - guia de recolhimento de Imposto Sobre Serviço - ISS e seu comprovante de

pagamento;

XIII - guia de recolhimento de INSS e seu comprovante de pagamento;

XIV - do procedimento licitatório:

a) termo de adjudicação;

b) termo de homologação.

XV - declaração de cumprimento de obrigações (Anexo IX).

§ 1º Em caso de rescisão do termo de adesão, a prestação de contas dos recursos recebidos e a devolução de eventuais saldos remanescentes deverão ocorrer em até trinta dias, contados da data de recebimento, pelo município, do comunicado formal da rescisão emitido pela SEECT.

§ 2º Os saldos remanescentes, ao término do exercício financeiro, serão restituídos ao Tesouro do Estado, em conta indicada pela Gerência Executiva de Assistência Escolar Integrada – GEAESI.

Art. 12. A não prestação de contas ou a sua reprovação acarretará:

I - o bloqueio no Sistema Integrado de Administração Financeira – SIAFI;

II - a suspensão das transferências dos recursos, até a respectiva regularização;

III - a instauração de tomada de contas especial após adoção das medidas administrativas cabíveis para o ressarcimento do valor.

Art. 13. Após a entrega ou regularização da prestação de contas pelo município, desde que não tenha havido paralisação dos serviços de transporte escolar, as parcelas suspensas serão disponibilizadas pela SEECT.

Art. 14. A não efetivação da adesão do município ao programa até 31 de janeiro, ou em caso de rescisão do termo de adesão, a SEECT solicitará a adesão do Conselho Escolar.

§ 1º O repasse que trata da adesão com o Conselho Escolar deste artigo, será efetivada automaticamente pela SEECT, sem necessidade de convênio, ajuste, acordo, protocolo ou contrato, em forma de auxílio, mediante depósito em conta corrente específica.



§ 2º A transferência dos recursos diretamente às escolas atendidas pelo PTE/PB, somente poderá ser realizada através de suas UEX.

§ 3º Entende-se por UEX, a entidade representativa da comunidade escolar, juridicamente formada, representativa da comunidade escolar (Associação de Pais e Mestres, Conselho Escolar e Similar) responsável pelo recebimento dos recursos financeiros transferidos pela Secretaria de Estado da Educação em favor das escolas, através de contas bancárias específicas, abertas em instituição financeira da rede oficial local.

§ 4º A origem do recurso terá dotação orçamentaria específica, advinda do Tesouro Estadual, após a aprovação do orçamento para o exercício financeiro do ano subsequente.

§ 5º Mantém respeitadas todas as disposições deste decreto.

CAPÍTULO III Disposições Finais

Art. 15. Constatadas quaisquer denúncias ou irregularidades referentes à execução do PTE-PB, a SEECT determinará diligências ao município, determinando o prazo máximo de trinta dias, a partir da data do recebimento da notificação, para apresentação de justificativas e alegações de defesa ou devolução dos recursos transferidos.

Art. 16. Toda documentação relativa à execução do PTE-PB deverá ficar à disposição do Tribunal de Contas do Estado, da SEECT e da Controladoria Geral do Estado para subsidiar, sempre que necessário, os trabalhos de auditoria, de fiscalização, de inspeção e de análise da prestação de contas do PTE-PB.

Art. 17. Compete à SEECT o controle do repasse de recursos aos municípios e a fiscalização da execução do PTE-PB.

Art. 18. A SEECT incluirá na LOA o montante de recursos do PTE-PB para cada exercício financeiro, à conta de dotação orçamentária.

Art. 19. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 20 de março de 2019; 131ª da Proclamação da República.


JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

ANEXO I (Art. 4º do Decreto nº 39.052/2019) PROPOSTA DE TRABALHO

1. DADOS CADASTRAIS			
ÓRGÃO/ENTIDADE PROPONENTE:	GERÊNCIA:	CNPJ:	
ENDEREÇO: Travessa Olegário Fernandes 397			
CIDADE	UF	CEP	TELEFONE:
	PB		Email:
BANCO	AGÊNCIA	C. CORRENTE	PRAÇA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA			



GOVERNO DO ESTADO Governador João Azevêdo Lins Filho

SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

EMPRESA PARAIBANA DE COMUNICAÇÃO S.A.

BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial - João Pessoa-PB - CEP 58082-010

Naná Garcez de Castro Dória
DIRETORA PRESIDENTE

Albiege Léa Araújo Fernandes
DIRETORA DE MÍDIA IMPRESSA

Maria Eduarda dos Santos Figueiredo
DIRETORA DE RÁDIO E TV

Lúcio Falcão
GERENTE OPERACIONAL DE EDITORAÇÃO



GOVERNO DO ESTADO

Fones: 3218-6533/3218-6526 - E-mails: comercialauniaopb@yahoo.com.br

Assinatura: (83) 3218-6518 - circulacaoauniaopb@gmail.com

Assinatura Digital Anual.....R\$ 300,00
Assinatura Digital Semestral.....R\$ 150,00
Assinatura Impressa Anual.....R\$ 400,00
Assinatura Impressa Semestral.....R\$ 200,00
Número AtrasadoR\$ 3,00

DESCRIÇÃO DO OBJETO	RECURSOS FINANCEIROS		
		Repasse concedente	Contrapartida Proponente
NOME DO PROGRAMA	ANO		
	LOA	LDO	PPA
OBJETO DO PROGRAMA	PRAZO DE EXECUÇÃO		
	INÍCIO	TÉRMINO	
	Da Data de Assinatura do Termo de Adesão		

ANEXO II PLANO DE TRABALHO 1/3 (Art. 4º do Decreto nº 39.052/2019)

1. DADOS CADASTRAIS			
ÓRGÃO/ENTIDADE PROPONENTE		CNPJ	
ENDEREÇO:			
			E-MAIL:
CIDADE	UF	CEP	TELEFONE
BANCO	AGÊNCIA	CONTA CORRENTE	PRAÇA DE PAGAMENTO
NOME DO RESPONSÁVEL:			CPF
RG/ÓRGÃO EXPEDIDOR	CARGO	FUNÇÃO	MATRÍCULA
ENDEREÇO:			
			CEP
2. OUTROS PARTICIPES			
ÓRGÃO/ENTIDADE		CNPJ/CPF	
ENDEREÇO:			
CIDADE	UF	CEP	TELEFONE
NOME DO RESPONSÁVEL			CPF
RG/ÓRGÃO EXPEDIDOR	CARGO	FUNÇÃO	MATRÍCULA
ENDEREÇO:			
			CEP
3. DESCRIÇÃO DO ATENDIMENTO			
TÍTULO DO PROJETO: PTE-PB		PERÍODO DE EXECUÇÃO	
ESPECIFICAÇÃO DO PROJETO (Programa/Ação) – Custear o transporte de alunos residentes em áreas rurais.		INÍCIO	TÉRMINO
		Da Data de Assinatura do Termo de Adesão	
IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO			
JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO			

ANEXO II PLANO DE TRABALHO 2/3 (Art. 4º do Decreto nº 39.052/2019)

4. METAS						
META Nº	ESPECIFICAÇÃO	INDICADOR FÍSICO		VALOR RS	PRAZO	
		UND	QTD		INÍCIO	TÉRMINO



5. ETAPAS/FASES						
ETAPA	ESPECIFICAÇÃO	INDICADOR FÍSICO		VALOR RS	PRAZO DE EXECUÇÃO	
		UND	QTD		INÍCIO	TÉRMINO

6. PLANO DE APLICAÇÃO				
NATUREZA DA DESPESA		VALOR TOTAL	CONCEDENTE	PROPONENTE
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO			

**ANEXO II
PLANO DE TRABALHO 3/3
(Art. 4º do Decreto nº 39.052/2019)**

7. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO					
META:					
MÊS	CONCEDENTE	PROPONENTE	MÊS	CONCEDENTE	PROPONENTE

8. DECLARAÇÃO DE ADIMPLÊNCIA
<p>Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto à Secretaria de Estado da Educação, para os efeitos e sob as penas da Lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Estadual ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Estadual, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos do Estado, na forma deste Plano de Trabalho.</p> <p>Pede Deferimento</p> <p>_____</p>

9. APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE
<p>Aprovado,</p> <p>João Pessoa, ____/____/____</p> <p>_____</p> <p>CONCEDENTE</p>

**ANEXO III
PROGRAMA DE TRANSPORTE ESCOLAR – PTE-PB**

TERMO DE ADESÃO Nº ____ / ____

O Município de _____, neste ato representado pelo(a) Prefeito(a) _____, nacionalidade, estado civil, carteira de identidade, órgão emissor, UF, residente e domiciliado(a) na Avenida/Rua/Praça, nº, bairro, na cidade de, Paraíba, manifesta sua adesão ao **Programa de Transporte Escolar Paraíba – PTE-PB**, destinado ao atendimento do transporte dos alunos da rede estadual de ensino residentes em zona rural, que utilizem o transporte escolar, instituído pelo Decreto nº 39.052, de 20 de março de 2019, e se declara ciente das normas e procedimentos que disciplinam o programa.

Os recursos financeiros deverão ser creditados nos seguintes dados bancário:
Código do Banco: _____ Código da Agência: _____ Nº da Conta bancária: _____

_____, ____ de _____ de _____.

Prefeito(a) Municipal

**ANEXO IV
PROGRAMA DE TRANSPORTE ESCOLAR – PTE-PB**

TERMO DE DESISTÊNCIA

O Município de _____, neste ato representado pelo(a) Prefeito(a) _____, nacionalidade, estado civil, carteira de identidade, órgão emissor, UF, residente e domiciliado(a) na Avenida/Rua/Praça, nº, bairro, na cidade de, Paraíba, manifesta sua **desistência** ao **Programa de Transporte Escolar Paraíba – PTE-PB**, destinado ao atendimento do transporte dos alunos da rede estadual de ensino residentes em zona rural, que utilizem o transporte escolar, instituído pelo Decreto nº 39.052, de 20 de março de 2019, e se compromete em atender os alunos da rede estadual até o fim do período letivo do ano em curso, conforme preconiza §2º, art. 5º.

_____, ____ de _____ de _____.

Prefeito(a) Municipal

ANEXO V

SEE - PB	RELATÓRIO DE EXECUÇÃO FÍSICO - FINANCEIRO	ANEXO II
1 - EXECUTOR	2 - TERMO DE ADESÃO Nº 000/20__	3 - PERÍODO DE: A

RELATÓRIO FÍSICO

4 - META	5- ETAPA FASE	6 - DESCRIÇÃO	7 - UNID	8 - NO PERÍODO		9 - ATÉ O PERÍODO	
				PROGRAMADA	EXECUTADA	PROGRAMADA	EXECUTADA
TOTAL							

RELATÓRIO FINANCEIRO

META	ETAPA FASE	REALIZADO NO PERÍODO				REALIZADO ATÉ O PERÍODO			
		CONCEDENTE	EXECUTOR	OUTROS	TOTAL	CONCEDENTE	EXECUTOR	OUTROS	TOTAL
TOTAL									
EXECUTOR		RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO							

RESERVADO A UNIDADE CONCEDENTE

PARECER TÉCNICO
<p>PARECER FINANCEIRO</p> <p>APROVAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESA</p> <p>ASSINATURA</p> <p>LOCAL E DATA</p>

ANEXO VI

SEE - PB	DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO RECEITA E DA DESPESA	ANEXO VI
1 - EXECUTOR	2 - TERMO DE ADESÃO Nº 000/20__	3 - RECEITA

3 - RECEITA		4 - DESPESA	
5 - VALORES RECEBIDOS INCLUSIVE OS RENDIMENTOS (DISCRIMINADOS)	6 - DESPESAS REALIZADAS CONFORME RELAÇÃO DE PAGAMENTOS SALDO (RECOLHIDO/RECOLHER)		
Crédito(03/07/09).....RS	Débito		
Crédito(16/07/09).....RS	Saldo.....		
Rendimento Aplicação (mês).....RS			
TOTAL	TOTAL		

EXECUTOR	RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO
ASSINATURA	ASSINATURA

ANEXO VII

SEE - PB	RELAÇÃO DE PAGAMENTOS	ANEXO IV							
1 - CONCEDENTE	2 -UNIDADE EXECUTORA	3- TERMO DE ADESÃO Nº							
2 - EXECUTOR									
3 - OUTROS									
4 - REC	5- ITEM	6 - CREDOR	7 - CNPJ/CPF	8 - NAT. DESP.	9 - CH/OB	10 - DATA	11 - TIT. CRÉDITO	12 DATA	13 - VALOR
01	001								
01	002								
01	003								
01	004								
01	005								
01									
TOTAL									

Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano

PORTARIA GS Nº. 28/2019

João Pessoa, 20 de março de 2019

A SECRETÁRIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO, no uso de suas atribuições legais, em conjunto com a Secretaria Executiva de Segurança Alimentar e Economia Solidária - SESAES/PB, objetivando dar cumprimento ao que dispõe o artigo 6º, da Lei Estadual nº. 9.293, de 22 de dezembro de 2010, publicada no Diário Oficial do Estado da Paraíba no dia 23 de dezembro de 2010, que institui o Programa de Beneficiamento de Associações e Cooperativas dos Catadores de Materiais Recicláveis da Paraíba com a separação dos resíduos recicláveis descartados pelos órgãos e entidades da administração pública estadual direta e indireta, na fonte geradora, e a sua destinação as associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar para integrar a Comissão para Coleta Seletiva Solidária no âmbito da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano os seguintes servidores: ROSEANA MARIA BARBOSA MEIRA, matrícula n. 186.423-8, HELGA CHAVES BRITO, matrícula: 186.638-9 e ANDRESSA RIBEIRO DA SILVA, matrícula nº. 186.636-2.

Art. 2º A Comissão para a Coleta Seletiva Solidária deverá implantar e supervisionar a separação dos resíduos recicláveis descartados, na fonte geradora, bem como a sua destinação para as associações e cooperativas de catadores de materiais recicláveis, conforme dispõe esta matéria, assim como contribuir no desenvolvimento de ações de publicidade de utilidade pública, que assegurem a lisura e igualdade de participação das associações e cooperativas de catadores de materiais recicláveis no processo de habilitação.

Art. 3º O apoio e suporte administrativos necessário para a organização, estrutura e funcionamento da Comissão caberá à Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano – SEDH

Art. 4º - A presente Portaria entrará em vigor a partir desta data.

GILVANEIDE LUNES DA SILVA
SECRETÁRIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO - SEDH

Secretaria de Estado da Saúde

PORTARIA Nº. 105 / GS

João Pessoa, 13 de março de 2019.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem e Considerando a Lei Federal nº 9637 de 15 de maio de 1998 em seu artigo 8º, seção IV; Considerando ainda, o Artigo 4º da Lei 11.233 de 11 de dezembro de 2018 que acresceu os artigos 17-A e 17-B à Lei Estadual nº 9.454/2011 de 06 de outubro de 2011 que institui o Programa de Gestão Pactuada, dispõe sobre a qualificação de Organizações Sociais e da outras providências;

RESOLVE:

Art. 1º Instituir a Comissão de Acompanhamento, Fiscalização e Avaliação - CAFA - dos Contratos de Gestão com Organização Social no âmbito da Secretaria de Estado da Saúde, composta pelos seguintes membros, designados mediante avaliação e resolução da Secretária de Estado da Saúde da Paraíba:

NOME	CARGO	Matrícula
CARLA MICHELLE NOGUEIRA LEITE	ENFERMEIRA	161.498-3
CAROLINA DANTAS ROCHA XAVIER DE LUCENA	SUBGERENTE DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO	186.730-0
HÉLIDA CAVALCANTI DE BRITO	ASSISTENTE TÉCNICO I	182.829-1
JOÃO PAULO PEREIRA LÁZARO	ASSISTENTE TÉCNICO I	186.099-2
LÍVIA MENEZES BORRALHO	GERENTE OPERACIONAL DA ATENÇÃO BÁSICA	182.821-5
THERESA RAQUEL REIS TIMO	ASSESSOR DE GABINETE	184.881-0

Art. 2º Nos termos do Artigo 4º da Lei Estadual 11.233, caberá à Comissão de Acompanhamento, Fiscalização e Avaliação – CAFA - acompanhar as atividades desenvolvidas pela Organização Social, objeto do Contrato de Gestão, nos aspectos administrativo, técnico e financeiro, propondo as medidas de ajuste e melhoria segundo as metas pactuadas e os resultados alcançados, competindo-lhe as seguintes atribuições, entre outras:

I - consolidar e disponibilizar as informações a serem direcionadas à Organização Social e aos Secretários de Estado, subsidiando a tomada de decisões;

II - informar à Superintendência de Coordenação e Supervisão de Contratos de Gestão – SCSCG - sobre quaisquer impropriedades verificadas, buscando sua correção tempestiva;

III - verificar a coerência e veracidade das informações prestadas pela Organização Social;

IV - acompanhar e avaliar a adequada utilização dos recursos e bens públicos destinados à Organização Social;

V - realizar periodicamente a conferência e a checagem do cumprimento das metas por parte da Organização Social, requisitando todos os comprovantes necessários para validação do seu cumprimento.

VI - avaliar os resultados alcançados pela Organização Social, nos prazos estabelecidos no Contrato de Gestão e ao final do ciclo do referido contrato encaminhará relatório conclusivo sobre a avaliação procedida para a Superintendência de Coordenação e Supervisão de Contratos de Gestão – SCSCG-PB.

Art. 3º O acompanhamento e a fiscalização serão realizadas de forma permanente pela Comissão de Acompanhamento, Fiscalização e Avaliação – CAFA - da área fomentada e abrangem aspectos de gestão que impactem o alcance das metas colimadas e demais obrigações das Organizações Sociais.

Art. 4º A Comissão de Acompanhamento, Fiscalização e Avaliação – CAFA da área da Saúde poderá contar com subcomissões de avaliação, não permanentes, criadas mediante resolução da Secretária de Estado da Saúde.

Art. 5º A Comissão de Acompanhamento, Fiscalização e Avaliação – CAFA da área

da Saúde fará uso das unidades competentes desta Secretaria, para contribuir com as ações da respectiva comissão sempre que necessário.

Art. 6º A Comissão de Acompanhamento, Fiscalização e Avaliação – CAFA da área da Saúde poderá sugerir a implementação das medidas corretivas que se fizerem necessárias para o atendimento dos termos contratados.

Art. 7º As disposições desta Portaria se aplicam a todos os Contratos de Gestão vigentes desta Secretaria de Estado da Saúde.

Art. 8º Os serviços prestados pelos membros da Comissão de Avaliação, Acompanhamento e Fiscalização de Contratos de Gestão das Organizações Sociais da área da Saúde ora nomeados, serão considerados de caráter relevante, sendo vedada qualquer remuneração.

Art. 9º Esta portaria revoga a Portaria nº 242/GS, de 11 de julho de 2018, retificada à fl. 09 do Diário de Oficial de 07 de setembro de 2018.

Art. 10º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº. 106 / GS

João Pessoa, 14 de março de 2019.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, pelo art.44, inciso XIV, do Decreto nº 12.228, de 19 de novembro de 1987,

RESOLVE designar para compor a Comissão de Licitação do Laboratório Central de Saúde Pública - LACEN, os servidores: ROSÂNGELA SOARES PAIVA MADEIRO, matrícula nº 150.749-4 (**Presidente**); LÚCIA CRISTINA DE AGUIAR CORREA MOURA, matrícula nº 73.950-2 (**Membro**); e JOSY ALMEIDA MARIANO, matrícula nº 179.281-4 (**Membro**). Esta Comissão terá duração de 01 (um) ano a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

PORTARIA Nº. 107 / GS

João Pessoa, 14 de março de 2019.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, pelo art.44, inciso XIV, do Decreto nº 12.228, de 19 de novembro de 1987,

RESOLVE designar para compor a Comissão de Pregão do Laboratório Central de Saúde Pública - LACEN, os servidores: ROSÂNGELA SOARES PAIVA MADEIRO, matrícula nº 150.749-4 (**Pregoeiro**); LÚCIA CRISTINA DE AGUIAR CORREA MOURA, matrícula nº 73.950-2 (**Equipe de Apoio**); e JOSY ALMEIDA MARIANO, matrícula nº 179.281-4 (**Equipe de Apoio**). Esta Comissão terá duração de 01 (um) ano a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

PORTARIA Nº. 108 / GS

João Pessoa, 14 de março de 2019.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que a lei lhe confere, com fulcro no Art.44 do Decreto nº 12.228, de 19.11.87,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar ROSEANE SOARES DA NÓBREGA, Diretora Geral do Centro Especializado de Diagnóstico do Câncer - CEDC, matrícula nº 95.640-6, para GESTORA DOS CONTRATOS DO CEDC.

Art. 2º - Esta Portaria terá a duração de 01 (um) ano a partir da data da publicação no Diário Oficial do Estado da Paraíba.

CLAUDIA LUCIANA DE SOUSA MASCENA VERAS
Secretária de Estado da Saúde

Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia

Portaria nº 477

João Pessoa, 20 de março de 2019

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o estabelecido no EDITAL nº 025/2018, de 29 de dezembro de 2018.

Art. 1º - Instituir Comissão de avaliação da referida chamada pública para submissão de artigos para a publicação de relatos de experiências gira mundo: vivências pós intercâmbio.

NOME	MATRÍCULA
Tulhio Cezidio Serrano da Silva	182.701-4
Izabelly Dutra Fernandes	177578-2
Franco Xavier Santos Costa	179.058-7
Henrique Caldas Chame	157516-3
Alcione da Silva Santos	157.077-3
Jaqueline de Medeiros Gonzaga	179.160-5
Táisa Rodrigues Dantas	605475-1
Bianca Nóbrega Meireles	178413-7

Art.2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

ALESSIO TRINDADE DE BARROS
Secretário de Estado da Educação

Superintendência de Obras do Plano de Desenvolvimento do Estado da Paraíba

PORTARIA Nº 60/2019/GS

João Pessoa, 18 de março de 2019.

A DIRETORA SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DA PARAÍBA - SUPLAN, no uso de suas atribuições legais, e ainda, de conformidade com as disposições contidas nas Resoluções do Conselho Técnico CT



nº 04/90, CT nº 003/2009, de 08/ de setembro de 2009, publicada no Diário Oficial.

RESOLVE:

Art. 1º - Substituir o Engenheiro Civil **ALBERTO DA MATTA RIBEIRO**, Matrícula nº 750.517-5, inscrito no CPF nº 161.357.254-91, CREA nº 160.323.244-3, pelo Engenheiro Civil **ROBÉRIO DELGADO RIBEIRO SILVA**, Matrícula nº 611.701-5, inscrito no CPF sob o nº 238.059.274-87, CREA nº 160.197.878-2 para Gestor do Contrato e Fiscal da Obra de **CONSTRUÇÃO DA FEIRA DE GADO NO MUNICÍPIO DE ITAPOROROCA/PB**, objeto da **TOMADA DE PREÇOS Nº 67/2018 - Processo Administrativo nº 1477/2018**.

Art. 2º - O profissional designado nesta Portaria se responsabilizará pela gestão do Contrato e fiscalização das obras, respeitando as regras contratuais, em especial, os prazos de vigência e de execução, os quais serão monitorados pelo referido profissional até entrega definitiva das obras.

Art. 3º - O controle será rigoroso, a fim de que seja assegurada a boa qualidade dos materiais empregados, o cumprimento do cronograma físico-financeiro, o cumprimento dos períodos de medição e respectivos pagamentos, a tempestividade dos aditivos, acompanhamento dos reajustamentos, expedição dos termos de recebimento provisório e definitivo e demais atribuições elencadas no Art. 8º do Decreto Estadual nº. 30.610/2009.

Art. 4º - Os gestores deverão avaliar o acervo documental da obra com vista a verificar se a planilha contempla os serviços necessários à funcionalidade da obra, bem como se os elementos constantes no processo são suficientes a emissão da ordem de serviços. Os projetos deverão ser devidamente compatibilizados antes do início das obras, a fim de evitar transtornos futuros.

Art. 5º - Além das obrigações previstas no edital e no contrato, o gestor deverá atender ao que prescreve o Manual Orientativo de Fiscalização de Obras e Serviços de Engenharia da Controladoria Geral do Estado e demais normas técnicas aplicáveis à espécie. Deverá, ainda, acompanhar todos os procedimentos em tramitação junto às concessionárias CAGEPA, ENERGISA e demais Órgãos.

Art. 6º - O gestor/fiscal deverá expedir as medições na forma prevista no contrato, o qual se responsabilizará integralmente pelos quantitativos dos serviços que deverão vir devidamente acompanhados pela memória de cálculo nela existentes e pela especificação e qualidade dos materiais ali constantes. As medições devem ser encaminhadas até o quinto dia útil do mês subsequente, devidamente instruída com os documentos exigidos no contrato, em especial: memória de cálculo, relatório fotográfico, declarações, dentre outros documentos.

Art. 7º - Quando da necessidade de aditivos estes serão submetidos previamente à Direção da SUPLAN para posterior elaboração, e serão remetidos com 30 dias de antecedência do vencimento do contrato, a fim de garantir a tempestiva tramitação legal. No caso de aditivos de valor estes deverão ser elaborados com coerência e em face da necessidade da obra, não sendo admitidas as solicitações que ocorrerem nos últimos 20 dias de vigência do Contrato, exceto quando houver aditivo de prazo em tramitação e/ou se tratar de fato superveniente, devidamente comprovado no processo.

Art. 8º - Deverá ainda, registrar no Livro de Ocorrências todos os fatos relacionados com a execução do Contrato, objeto da obra fiscalizada, a teor do art 67, §1º da Lei Federal nº 8.666/93.

Art. 9º - O não cumprimento das disposições contidas nesta Portaria, acarretará ao servidor designado, a aplicação das sanções previstas na Lei Complementar nº 58/2003 (Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis do Estado da Paraíba, sem prejuízo de outras sanções previstas em outras sanções previstas na legislação Pátria).

Art. 10º - Ficam revogados os termos da Portaria nº 34/2019.

Art. 11º - A presente Portaria entrará em vigor a partir da data de publicação.

PORTARIA Nº 61/2019/GS

João Pessoa, 18 de março de 2019.

A DIRETORA SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DA PARAÍBA - SUPLAN, no uso de suas atribuições legais, e ainda, de conformidade com as disposições contidas nas Resoluções do Conselho Técnico CT nº 04/90 e CT nº 003/2009, de 08/ de setembro de 2009, publicada no Diário Oficial, edição 11/09/09.

RESOLVE:

Art. 1º Substituir a Engenheira Civil **MARIA VERÔNICA DE ASSIS CORREIA**, inscrita no CPF sob o nº 468.485.094-34, CREA nº 160.750.962-8, Matrícula nº 750.367-9 pelo Engenheiro Civil **JOSÉ HEBERT PALITOT**, inscrito no CPF sob o nº 288.079.364-53, CREA nº 160.198.045-0, Matrícula nº 750.512-4 para fiscalizar a **RECUPERAÇÃO DA URBANIZAÇÃO DE ACESSO DA RUA NOVA/GIRADOURO NO MUNICÍPIO DE BELÉM/PB**, objeto do **Contrato PJU nº 16/2019 - Processo Administrativo nº 1807/2018**.

Art. 2º - O profissional designado nesta Portaria se responsabilizará pela gestão do Contrato e fiscalização das obras, respeitando as regras contratuais, em especial, os prazos de vigência e de execução, os quais serão monitorados pelo referido profissional até entrega definitiva das obras.

Art. 3º - O controle será rigoroso, a fim de que seja assegurada a boa qualidade dos materiais empregues, o cumprimento do cronograma físico-financeiro, o cumprimento dos períodos de medição e respectivos pagamentos, a tempestividade dos aditivos, acompanhamento dos reajustamentos, expedição dos termos de recebimento provisório e definitivo e demais atribuições elencadas no Art. 8º do Decreto Estadual nº. 30.610/2009.

Art. 4º - Os gestores deverão avaliar o acervo documental da obra com vista a verificar se a planilha contempla os serviços necessários à funcionalidade da obra, bem como se os elementos constantes no processo são suficientes a emissão da ordem de serviços. Os projetos deverão ser devidamente compatibilizados antes do início das obras, a fim de evitar transtornos futuros.

Art. 5º - Além das obrigações previstas no edital e no contrato, o gestor deverá atender ao que prescreve o Manual Orientativo de Fiscalização de Obras e Serviços de Engenharia da Controladoria Geral do Estado e demais normas técnicas aplicáveis à espécie. Deverá, ainda, acompanhar todos os procedimentos em tramitação junto às concessionárias CAGEPA, ENERGISA e demais Órgãos.

Art. 6º - O gestor/fiscal deverá expedir as medições na forma prevista no contrato, o qual se responsabilizará integralmente pelos quantitativos dos serviços que deverão vir devidamente acompanhados pela memória de cálculo nela existentes e pela especificação e qualidade dos materiais ali constantes. As medições devem ser encaminhadas até o quinto dia útil do mês subsequente, devidamente instruída com os documentos exigidos no contrato, em especial: memória de cálculo, relatório fotográfico, declarações, dentre outros documentos.

Art. 7º - Quando da necessidade de aditivos estes serão submetidos previamente à Direção da SUPLAN para posterior elaboração, e serão remetidos com 30 dias de antecedência do vencimento do contrato, a fim de garantir a tempestiva tramitação legal. No caso de aditivos de valor estes deverão ser elaborados com coerência e em face da necessidade da obra, não sendo admitidas as solicitações que ocorrerem nos últimos 20 dias de vigência do Contrato, exceto quando houver aditivo de prazo em tramitação e/ou se tratar de fato superveniente, devidamente comprovado no processo.

Art. 8º - Deverá ainda, registrar no Livro de Ocorrências todos os fatos relaciona-

dos com a execução do Contrato, objeto da obra fiscalizada, a teor do Art. 67, §1º da Lei Federal nº 8.666/93.

Art. 9º - O não cumprimento das disposições contidas nesta Portaria, acarretará ao servidor designado, a aplicação das sanções previstas na Lei Complementar nº 58/2003 (Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis do Estado da Paraíba, sem prejuízo de outras sanções previstas em outras sanções previstas na legislação Pátria).

Art. 10º - Ficam revogados os termos da Portaria nº 264/2018.

Art. 11º - A presente Portaria entrará em vigor a partir da data de publicação.


SIMONE CRISTINA COELHO GUIMARÃES
Diretora Superintendente

Casa Militar do Governador

Portaria Nº 0020/18-SECCMG

João Pessoa, 20 de março de 2018.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO CHEFE DA CASA MILITAR DO GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 8.186 de 16 de março de 2007, em cumprimento ao disposto no Art. nº 67 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, **RESOLVE:**


DESIGNAR O SERVIDOR ESTADUAL Capitão QOC Matrícula 522-359-8 ESTÁ-CIO MARIANO DE OLIVEIRA FILHO, para Missão de Gestor do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 004/2018, entre a Casa Militar do Governador e a Empresa MAQ LAREM Sistemas de Impressão. **PUBLIQUE-SE e CUMPRÁ-SE.**

Portaria Nº 0021/18-SECCMG

João Pessoa, 20 de março de 2018.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO CHEFE DACASA MILITAR DO GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 8.186 de 16 de março de 2007, em cumprimento ao disposto no Art. nº 67 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, **RESOLVE:**

DESIGNAR O SERVIDOR ESTADUAL CABO QPC Mat. 521.581-1 **GILVANILDO TARGINO DA SILVA**, para Missão de Fiscal do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 004/2018, entre a Casa Militar do Governador e a Empresa MAQ LAREM Sistemas de Impressão. **PUBLIQUE-SE e CUMPRÁ-SE.**


ANDERSON HENRIQUE DE OLIVEIRA
Secretário Executivo da Casa Militar do Governador

Companhia Paraibana de Gás - PBGÁS

PORTARIA nº 008/2019

João Pessoa, 20 de março de 2019.

DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO DE GESTOR DE CONTRATO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Diretor-Presidente da Companhia Paraibana de Gás - PBGÁS, no uso de suas atribuições legais e estatutárias e em cumprimento às Resoluções da Controladoria Geral do Estado - CGE/PB **RESOLVE:**

Art. 1º Designar, como Gestora de Contrato, a empregada abaixo discriminada:

Contrato nº 0013/2019 - DAF/GAS (CONSÓRCIO PBGAS PE 010-2018 - SMP, formado por OI MÓVEL S/A - Em Recuperação Judicial- (Líder), TELEMAR NORTE LESTE S/A - Em Recuperação Judicial e OI S/A - Em Recuperação Judicial) - Gestora: **ADRIANA DE FÁTIMA FERREIRA DO EGITO**, matrícula 0006, CPF/MF nº 804.692.804-68.

Parágrafo único. A Gestora do Contrato acima nominado, deverá acompanhar e supervisionar a execução do contrato e observar o cumprimento das cláusulas ajustadas.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir da data da sua publicação.


TATIANA DA ROCHA DOMICIANO
Diretora Presidente

Universidade Estadual da Paraíba

PORTARIA/UEPB/GR/205/2019

O Reitor da UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA - UEPB, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 46, inciso X, do Estatuto da Instituição, **RESOLVE:**

Designar o(s) servidor(es) abaixo relacionado(s) para exercer a função de Gestor/Fiscal do(s) contrato(s) correspondente(s) pelo período de sua vigência.

Nome	Matrícula	CPF	Nº do Contrato
Natan Mamede da Silva	150.939-0	062.482.074-29	0484/2019(PE 072/2018)
Natan Mamede da Silva	150.939-0	062.482.074-29	0485/2019(PE 073/2018) 0487/2019(PE 073/2018)
Alessandra Barbosa Santos	105.443-0	029.526.074-27	532/2019 (PE 049/2018)
Moisés de Oliveira Montenegro	106.117-0	714.405.694-87	0525/2019(PE 065/2018) 0526/2019(PE 065/2018) 0527/2019(PE 065/2018) 0528/2019(PE 065/2018)

Moisés de Oliveira Montenegro	106.117-0	714.405.694-87	0529/2019(PE 075/2018) 0530/2019(PE 075/2018)
Bolivar Ponciano Goulart de Lima Damasceno	523.783-1	916.167.514-87	0476/2019(Dispensa 02/2019) 0477/2019(Dispensa 03/2019)

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Campina Grande - PB, 20 de Março de 2019.

Prof. Antonio Guedes Rangel Junior
Reitor

PBPrev - Paraíba Previdência

RESENHA/PBPREV/GPREV/Nº 256 / 2019

O Presidente da PBPREV - Paraíba Previdência, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III do art. 11 da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, **DEFERIU** o(s) processo(s) de **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO**, abaixo relacionado(s):

Nº	PROCESSO	NOME	MATRÍCULA	PORTARIA	FUNDAMENTAÇÃO LEGAL	ORGÃO DE ORIGEM
01	01067-19	MARIA DA PENHA DE OLIVEIRA CASIANO	134.327-1	432	Art. 3º, incisos I, II e III da EC nº 47/05.	SEDE
02	01477-19	MARIA DA CONCEIÇÃO GOMES DE MEDEIROS	370.134-4	392	Art. 3º, incisos I, II e III da EC nº 47/05.	TCE
03	01728-19	SEVERINA ALVES SOUZA DA SILVA	080.118-6	439	Art. 3º, incisos I, II e III da EC nº 47/05.	SEECT
04	01711-19	ROSÂNGELA MONTEIRO ROCHA	099.511-8	440	Art. 3º, incisos I, II e III da EC nº 47/05.	SEECT
05	01666-19	FRANCISCA FERREIRA LEITE	141.597-2	437	Art. 3º, incisos I, II e III da EC nº 47/05.	SEECT
06	01750-19	SILVANA PATRICIA CARVALHO LIMA	094.447-5	459	Art. 3º, incisos I, II e III da EC nº 47/05.	SEDAP
07	01367-19	JOSÉ NASCIMENTO DE SOUZA	128.336-7	401	Art. 3º, incisos I, II e III da EC nº 47/05.	SEG
08	01192-19	JOSEFA DE FÁTIMA BARROS CASULO	149.231-4	400	Art. 3º, incisos I, II e III da EC nº 47/05.	SES
09	01667-19	MARIA FERREIRA DE ANDRADE SOUSA	117.722-2	436	Art. 3º, incisos I, II e III da EC nº 47/05.	SEECT
10	01205-19	ALMIR DA SILVA CARTAXO	088.959-8	449	Art. 3º, incisos I, II e III da EC nº 47/05.	SEECT
11	01739-19	JOSELMA RAFAEL BENIZ ALVES	132.752-6	441	Art. 6º, incisos I, II, III e IV da EC nº 41/03, c/c o § 5º do Art. 40 da CF/88.	SEECT
12	01845-19	VÂNUZIA ARAÚJO DA SILVA	131.353-3	454	Art. 6º, incisos I, II, III e IV da EC nº 41/03, c/c o § 5º do Art. 40 da CF/88.	SEECT
13	01674-19	MARINALVA BEIJAMIM DE PAIVA	141.879-3	448	Art. 6º, incisos I, II, III e IV da EC nº 41/03, c/c o § 5º do Art. 40 da CF/88.	SEECT

João Pessoa, 18 de Março de 2019.

RESENHA/PBPREV/GPREV/Nº. 258/2019

O Presidente da PBPPREV - Paraíba Previdência, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III do art. 11 da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, **DEFERIU** o(s) processo(s) de **APOSENTADORIA POR IDADE**, abaixo relacionado(s):

Nº	PROCESSO	NOME	MATRÍCULA	PORTARIA	FUNDAMENTAÇÃO LEGAL	ORGÃO DE ORIGEM
01	01681-19	SEVERINO DOS RAMOS MENEZES	089.818-0	457	Art. 40, § 1º, inciso III, alínea "b" da CF/88, c/c o Art. 1º da Lei nº 10.887/04.	SESDS

João Pessoa, 18 de Março de 2019.

RESENHA/PBPREV/GPREV/Nº 260/2019

O Presidente da PBPREV - Paraíba Previdência, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III do art. 11 da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, **DEFERIU** o(s) processo(s) de **APOSENTADORIA POR INVALIDEZ**, abaixo relacionado(s):

Nº	PROCESSO	NOME	MATRÍCULA	PORTARIA	FUNDAMENTAÇÃO LEGAL	ORGÃO DE ORIGEM
01	11798-18	MARIA FERREIRA MARACAJÁ	469.994-7	420	Art. 40, § 1º, inciso I, in fine, da CF/88, c/c o Art. 6º - A da EC nº 41.2003.	TJ

João Pessoa, 18 de Março de 2019.

RESENHA/PBPREV/GP/ Nº 238/ 2019

O Presidente da PBprev-Paraíba Previdência, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III do art. 11 da Lei 7.517, de 30 de dezembro de 2003, **DEFERIU** o(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

	Processo	Requerente	C. P. F.	Assunto
01	0023.19	ANA LÚCIA DE ARAÚJO	893.800.454-68	ISENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA
02	11871.18	ARIOSVALDO DE ARAÚJO MACENA	059.627.644-72	ISENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA
03	0886.19	LUCIO DONATO MARTINS	226.046.344-49	ISENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA
04	12053.18	MARIA ENAURA CUNHA MADRUGA	675.266.324-68	ISENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA
05	11888.18	ZILMARA GOMES DE BARROSA DA SILVA	206.009.844-00	ISENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA
06	0125.19	VILMAR Mª DE SOUZA DA SILVA	122.952.194-04	ISENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA

João Pessoa, 12 de março de 2019

RESENHA/PBPREV/GP/ Nº240/ 2019

O Presidente da PBprev-Paraíba Previdência, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III do art. 11 da Lei 7.517, de 30 de dezembro de 2003, **INDEFERIU** o(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

	Processo	Requerente	C. P. F.	Assunto
01	0614.19	PAULO ROBERTO DE ARAÚJO	086.897.844-20	ISENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA
02	1348.19	SERGIO NICOLA MESQUITA PORTO	858.133.898-49	ISENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA
03	12080.18	VALMIR DO NASCIMENTO FERNANDES	063.898.645-15	ISENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA

João Pessoa, 12 de março de 2019

Yuri Simpson Lobato
Presidente da PBPrev

Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão / Fundo Especial do Poder Judiciário / Justiça Comum

Portaria Conjunta nº 8

João Pessoa, 15 de março de 2019.

Autoriza a Descentralização de Crédito Orçamentário em favor do (a) **JUSTIÇA COMUM**, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO em conjunto com os Órgãos FUNDO ESPECIAL DO PODER JUDICIÁRIO e JUSTIÇA COMUM, no uso das atribuições que lhe confere o § 1º, inciso II, do artigo 89, da Constituição do Estado, c/c as disposições do Decreto Estadual nº 33.884, de 3 de maio de 2013 e alterações posteriores, observados os limites estabelecidos na Lei nº 11.295, de 15 de Janeiro de 2019, e a Portaria Interministerial SOF/STN nº 163, de 04 de maio de 2001, e

Considerando o que estabelecem os Decretos 33.884, de 3 de maio de 2013 e 34.272, de 29 de agosto de 2013;

Considerando, ainda, que há no Orçamento Geral do Estado, consignado em favor da unidade gestora FEPJ - 53.0001 - FUNDO ESPECIAL DO PODER JUDICIÁRIO, Crédito Orçamentário próprio para cobertura dos encargos com o Termo de Cooperação Técnica nº 0002/2019, que entre si celebram a (o) FUNDO ESPECIAL DO PODER JUDICIÁRIO e o (a) JUSTIÇA COMUM, relativo à PORTARIA DE DESCENTRALIZAÇÃO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO.;

RESOLVEM :

Art. 1º - Autorizar a descentralização, em favor do (a) JUSTIÇA COMUM, do crédito orçamentário na forma abaixo discriminado(s):

Classificação funcional-programática									Reserva		
Órgão	Unidade	Função	Sub-função	Programa	Projeto/Atividade/Oper. Esp.	Localização Geográfica da Ação	Natureza da despesa	Elemento de despesa	Fonte de recursos	Número	Valor
05	901	02	122	5046	4892	0287	3390	48	270	00293	6.380.000,00
05	901	02	122	5046	4893	0287	3390	48	270	00294	910.000,00
05	901	02	122	5046	4111	0287	3390	49	270	00295	3.553.000,00
05	901	02	122	5046	4112	0287	3390	49	270	00296	34.000,00
05	901	02	122	5046	4220	0287	3390	49	270	00297	164.480,00
05	901	02	122	5046	4216	0287	3390	48	270	00313	1.700.000,00
TOTAL										12.741.480,00	

Art. 2º - Determinar à Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPLAG que, no âmbito do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAF, adote as providências suficientes e necessárias à operacionalização da descentralização autorizada nos termos do Art. 1º, desta Portaria.

Art. 3º - Esta Portaria vigorará a partir da data de sua publicação.

Waldemar Dias de Souza
Secretário

Desembargador MÁRCO MURILLO DA CUNHA RAMOS
Presidente do TPE.

Desembargador MÁRCO MURILLO DA CUNHA RAMOS
Presidente do TPE.

Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão / Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia/ Superintendência de Obras do Plano de Desenvolvimento do Estado da Paraíba

Portaria Conjunta nº 27

João Pessoa, 19 de março de 2019.

Autoriza a Descentralização de Crédito Orçamentário em favor do (a) **SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA**, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO em conjunto com os Órgãos SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO e SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o § 1º, inciso II, do artigo 89, da Constituição do Estado, c/c as disposições do Decreto Estadual nº 33.884, de 3 de maio de 2013 e alterações posteriores, observados



os limites estabelecidos na Lei nº 11.295, de 15 de Janeiro de 2019, e a Portaria Interministerial SOF/STN nº 163, de 04 de maio de 2001, e

Considerando o que estabelecem os Decretos 33.884, de 3 de maio de 2013 e 34.272, de 29 de agosto de 2013;

Considerando, ainda, que há no Orçamento Geral do Estado, consignado em favor da unidade gestora SEE - 22.0001 - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, Crédito Orçamentário próprio para cobertura dos encargos com o Termo de Cooperação Técnica nº 0037/2019, que entre si celebram a (o) SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO e o (a) SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, relativo à CONSTRUÇÃO DE UNIDADE ESCOLAR COM 04 SALAS DE AULA, NO ASSENTAMENTO NOVA VIDA I, NO MUNICÍPIO DE SOUSA/PB.;

RESOLVEM:

Art. 1º - Autorizar a descentralização, em favor do (a) SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, do crédito orçamentário na forma abaixo discriminado(s):

Classificação funcional-programática										Reserva	
Órgão	Unidade	Função	Sub-função	Programa	Projeto/Atividade/Oper.Esp.	Localização Geográfica da Ação	Natureza da despesa	Elemento de despesa	Fonte de recursos	Número	Valor
22	101	12	362	5006	1843	0287	4490	51	112	00517	273.783,45
TOTAL											273.783,45

Art. 2º - Determinar à Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPLAG que, no âmbito do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAF, adote as providências suficientes e necessárias à operacionalização da descentralização autorizada nos termos do Art. 1º, desta Portaria.

Art. 3º - Esta Portaria vigorará a partir da data de sua publicação.

Waldemir Dias de Souza
Secretário

ALESSIO TRINDADE DE BARROS
Secretário de Estado da Educação

SIMONE CRISTINA COELHO GUIMARÃES
Diretora Superintendente

Portaria Conjunta nº 15

João Pessoa, 19 de março de 2019.

Autoriza a Descentralização de Crédito Orçamentário em favor do (a) SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO em conjunto com os Órgãos SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO e SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o § 1º, inciso II, do artigo 89, da Constituição do Estado, c/c as disposições do Decreto Estadual nº 33.884, de 3 de maio de 2013 e alterações posteriores, observados os limites estabelecidos na Lei nº 11.295, de 15 de Janeiro de 2019, e a Portaria Interministerial SOF/STN nº 163, de 04 de maio de 2001, e

Considerando o que estabelecem os Decretos 33.884, de 3 de maio de 2013 e 34.272, de 29 de agosto de 2013;

Considerando, ainda, que há no Orçamento Geral do Estado, consignado em favor da unidade gestora SEE - 22.0001 - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, Crédito Orçamentário próprio para cobertura dos encargos com o Termo de Cooperação Técnica nº 0015/2019, que entre si celebram a (o) SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO e o (a) SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, relativo à URBANIZAÇÃO E ACESSO A ESCOLA PROFISSIONALIZANTE, NO MUNICÍPIO DE SOUSA/PB.;

RESOLVEM:

Art. 1º - Autorizar a descentralização, em favor do (a) SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, do crédito orçamentário na forma abaixo discriminado(s):

Classificação funcional-programática										Reserva	
Órgão	Unidade	Função	Sub-função	Programa	Projeto/Atividade/Oper.Esp.	Localização Geográfica da Ação	Natureza da despesa	Elemento de despesa	Fonte de recursos	Número	Valor
22	101	12	362	5006	1843	0287	4490	51	103	00513	322.440,18
TOTAL											322.440,18

Art. 2º - Determinar à Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPLAG que, no âmbito do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAF, adote as providências suficientes e necessárias à operacionalização da descentralização autorizada nos termos do Art. 1º, desta Portaria.

Art. 3º - Esta Portaria vigorará a partir da data de sua publicação.

Waldemir Dias de Souza
Secretário

ALESSIO TRINDADE DE BARROS
Secretário de Estado da Educação

SIMONE CRISTINA COELHO GUIMARÃES
Diretora Superintendente

Portaria Conjunta nº 19

João Pessoa, 19 de março de 2019.

Autoriza a Descentralização de Crédito Orçamentário em favor do (a) SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO em conjunto com os Órgãos SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO e SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o § 1º, inciso II, do artigo 89, da Constituição do Estado, c/c as disposições do Decreto Estadual nº 33.884, de 3 de maio de 2013 e alterações posteriores, observados os limites estabelecidos na Lei nº 11.295, de 15 de Janeiro de 2019, e a Portaria Interministerial SOF/STN nº 163, de 04 de maio de 2001, e

Considerando o que estabelecem os Decretos 33.884, de 3 de maio de 2013 e 34.272, de 29 de agosto de 2013;

Considerando, ainda, que há no Orçamento Geral do Estado, consignado em favor da unidade gestora SEE - 22.0001 - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, Crédito Orçamentário próprio para cobertura dos encargos com o Termo de Cooperação Técnica nº 0022/2019, que entre si celebram a (o) SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO e o (a) SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, relativo à REFORMA E AMPLIAÇÃO DO COMPLEXO EDUCACIONAL DA EEEF ANTENOR NAVARRO, NO MUNICÍPIO DE GUARABIRA/PB.;

RESOLVEM:

Art. 1º - Autorizar a descentralização, em favor do (a) SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, do crédito orçamentário na forma abaixo discriminado(s):

Classificação funcional-programática										Reserva	
Órgão	Unidade	Função	Sub-função	Programa	Projeto/Atividade/Oper.Esp.	Localização Geográfica da Ação	Natureza da despesa	Elemento de despesa	Fonte de recursos	Número	Valor
22	101	12	368	5006	2178	0287	3390	39	103	00514	1.128.363,53
22	101	12	362	5006	1843	0287	4490	51	103	00515	286.888,07
TOTAL											1.415.251,60

Art. 2º - Determinar à Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPLAG que, no âmbito do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAF, adote as providências suficientes e necessárias à operacionalização da descentralização autorizada nos termos do Art. 1º, desta Portaria.

Art. 3º - Esta Portaria vigorará a partir da data de sua publicação.

Waldemir Dias de Souza
Secretário

ALESSIO TRINDADE DE BARROS
Secretário de Estado da Educação

SIMONE CRISTINA COELHO GUIMARÃES
Diretora Superintendente

Portaria Conjunta nº 9

João Pessoa, 19 de março de 2019.

Autoriza a Descentralização de Crédito Orçamentário em favor do (a) SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO em conjunto com os Órgãos SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO e SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o § 1º, inciso II, do artigo 89, da Constituição do Estado, c/c as disposições do Decreto Estadual nº 33.884, de 3 de maio de 2013 e alterações posteriores, observados os limites estabelecidos na Lei nº 11.295, de 15 de Janeiro de 2019, e a Portaria Interministerial SOF/STN nº 163, de 04 de maio de 2001, e

Considerando o que estabelecem os Decretos 33.884, de 3 de maio de 2013 e 34.272, de 29 de agosto de 2013;

Considerando, ainda, que há no Orçamento Geral do Estado, consignado em favor da unidade gestora SEE - 22.0001 - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, Crédito Orçamentário próprio para cobertura dos encargos com o Termo de Cooperação Técnica nº 0004/2019, que entre si celebram a (o) SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO e o (a) SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, relativo à CONSTRUÇÃO DE QUADRA COM ARQUIBANCADA NA EEEFM RAUL CORDULA, NO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE/PB.;

RESOLVEM:

Art. 1º - Autorizar a descentralização, em favor do (a) SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, do crédito orçamentário na forma abaixo discriminado(s):

Classificação funcional-programática										Reserva	
Órgão	Unidade	Função	Sub-função	Programa	Projeto/Atividade/Oper.Esp.	Localização Geográfica da Ação	Natureza da despesa	Elemento de despesa	Fonte de recursos	Número	Valor
22	101	12	362	5006	1843	0287	4490	51	103	00510	176.441,18
TOTAL											176.441,18

Art. 2º - Determinar à Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPLAG que, no âmbito do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAF, adote as providências suficientes e necessárias à operacionalização da descentralização autorizada nos termos do Art. 1º, desta Portaria.

Art. 3º - Esta Portaria vigorará a partir da data de sua publicação.

Waldemir Dias de Souza
Secretário

ALESSIO TRINDADE DE BARROS
Secretário de Estado da Educação

SIMONE CRISTINA COELHO GUIMARÃES
Diretora Superintendente

Portaria Conjunta nº 14

João Pessoa, 19 de março de 2019.

Autoriza a Descentralização de Crédito Orçamentário em favor do (a) SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO em conjunto com os Órgãos SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO e SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o § 1º, inciso II, do artigo 89, da Constituição do Estado, c/c as disposições do Decreto Estadual nº 33.884, de 3 de maio de 2013 e alterações posteriores, observados os limites estabelecidos na Lei nº 11.295, de 15 de Janeiro de 2019, e a Portaria Interministerial SOF/STN nº 163, de 04 de maio de 2001, e

Considerando o que estabelecem os Decretos 33.884, de 3 de maio de 2013 e 34.272, de 29 de agosto de 2013;

Considerando, ainda, que há no Orçamento Geral do Estado, consignado em favor da unidade gestora SEE - 22.0001 - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, Crédito Orçamentário próprio para cobertura dos encargos com o Termo de Cooperação Técnica nº 0013/2019, que entre si celebram a (o) SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO e o (a) SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, relativo à COMPLEMENTAR A REFORMA DA EEEFM ADVOGADO NOBEL VITA, NO MUNICÍPIO DE COREMAS/PB;

RESOLVEM:

Art. 1º - Autorizar a descentralização, em favor do (a) SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, do crédito orçamentário na forma abaixo discriminado(s):

Classificação funcional-programática										Reserva	
Órgão	Unidade	Função	Sub-função	Programa	Projeto/Atividade/Oper. Esp.	Localização Geográfica da Ação	Natureza da despesa	Elemento de despesa	Fonte de recursos	Número	Valor
22	101	12	368	5006	2178	0287	3390	39	103	00512	104.877,40
TOTAL										00512	104.877,40

Art. 2º - Determinar à Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPLAG que, no âmbito do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAF, adote as providências suficientes e necessárias à operacionalização da descentralização autorizada nos termos do Art. 1º, desta Portaria.

Art. 3º - Esta Portaria vigorará a partir da data de sua publicação.

Waldemir Dias de Souza
Secretário

ALESSIO TRINDADE DE BARROS
Secretário de Estado da Educação

SIMONE CRISTINA COELHO GUIMARÃES
Diretora Superintendente

Portaria Conjunta nº 13

João Pessoa, 19 de março de 2019.

Autoriza a Descentralização de Crédito Orçamentário em favor do (a) SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO em conjunto com os Órgãos SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO e SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o § 1º, inciso II, do artigo 89, da Constituição do Estado, c/c as disposições do Decreto Estadual nº 33.884, de 3 de maio de 2013 e alterações posteriores, observados os limites estabelecidos na Lei nº 11.295, de 15 de Janeiro de 2019, e a Portaria Interministerial SOF/STN nº 163, de 04 de maio de 2001, e

Considerando o que estabelecem os Decretos 33.884, de 3 de maio de 2013 e 34.272, de 29 de agosto de 2013;

Considerando, ainda, que há no Orçamento Geral do Estado, consignado em favor da unidade gestora SEE - 22.0001 - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, Crédito Orçamentário próprio para cobertura dos encargos com o Termo de Cooperação Técnica nº 0011/2019, que entre si celebram a (o) SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO e o (a) SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, relativo à REFORMA DA COBERTA DA QUADRA DA EEEFM CÔNEGO FRANCISCO GOMES DE LIMA, NO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA/PB.;

RESOLVEM:

Art. 1º - Autorizar a descentralização, em favor do (a) SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, do crédito orçamentário na forma abaixo discriminado(s):

Classificação funcional-programática										Reserva	
Órgão	Unidade	Função	Sub-função	Programa	Projeto/Atividade/Oper. Esp.	Localização Geográfica da Ação	Natureza da despesa	Elemento de despesa	Fonte de recursos	Número	Valor
22	101	12	368	5006	2178	0287	3390	39	103	00511	49.142,46
TOTAL										00511	49.142,46

Art. 2º - Determinar à Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPLAG que, no âmbito do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAF, adote as providências suficientes e necessárias à operacionalização da descentralização autorizada nos termos do Art. 1º, desta Portaria.

Art. 3º - Esta Portaria vigorará a partir da data de sua publicação.

Waldemir Dias de Souza
Secretário

ALESSIO TRINDADE DE BARROS
Secretário de Estado da Educação

SIMONE CRISTINA COELHO GUIMARÃES
Diretora Superintendente

Portaria Conjunta nº 10

João Pessoa, 19 de março de 2019.

Autoriza a Descentralização de Crédito Orçamentário em favor do (a) SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO em conjunto com os Órgãos SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO e SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o § 1º, inciso II, do artigo 89, da Constituição do Estado, c/c as disposições do Decreto Estadual nº 33.884, de 3 de maio de 2013 e alterações posteriores, observados os limites estabelecidos na Lei nº 11.295, de 15 de Janeiro de 2019, e a Portaria Interministerial SOF/STN nº 163, de 04 de maio de 2001, e

Considerando o que estabelecem os Decretos 33.884, de 3 de maio de 2013 e 34.272, de 29 de agosto de 2013;

Considerando, ainda, que há no Orçamento Geral do Estado, consignado em favor da unidade gestora SEE - 22.0001 - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, Crédito Orçamentário próprio para cobertura dos encargos com o Termo de Cooperação Técnica nº 0008/2019, que entre si cele-

bram a (o) SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO e o (a) SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, relativo à CONSTRUÇÃO DO GINÁSIO, URBANIZAÇÃO, IMPLANTAÇÃO DE SUBESTAÇÃO E INSTALAÇÃO DE COMBATE A INCÊNDIO DO COMPLEXO EDUCACIONAL DA ESCOLA JOÃO ÚRSULO, NO MUNICÍPIO DE PEDRAS DE FOGO;

RESOLVEM:

Art. 1º - Autorizar a descentralização, em favor do (a) SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, do crédito orçamentário na forma abaixo discriminado(s):

Classificação funcional-programática										Reserva	
Órgão	Unidade	Função	Sub-função	Programa	Projeto/Atividade/Oper. Esp.	Localização Geográfica da Ação	Natureza da despesa	Elemento de despesa	Fonte de recursos	Número	Valor
22	101	12	362	5006	1843	0287	4490	51	103	00538	406.366,37
TOTAL										00538	406.366,37

Art. 2º - Determinar à Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPLAG que, no âmbito do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAF, adote as providências suficientes e necessárias à operacionalização da descentralização autorizada nos termos do Art. 1º, desta Portaria.

Art. 3º - Esta Portaria vigorará a partir da data de sua publicação.

Waldemir Dias de Souza
Secretário

SIMONE CRISTINA COELHO GUIMARÃES
Diretora Superintendente

SIMONE CRISTINA COELHO GUIMARÃES
Diretora Superintendente

Portaria Conjunta nº 20

João Pessoa, 19 de março de 2019.

Autoriza a Descentralização de Crédito Orçamentário em favor do (a) SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO em conjunto com os Órgãos SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO e SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o § 1º, inciso II, do artigo 89, da Constituição do Estado, c/c as disposições do Decreto Estadual nº 33.884, de 3 de maio de 2013 e alterações posteriores, observados os limites estabelecidos na Lei nº 11.295, de 15 de Janeiro de 2019, e a Portaria Interministerial SOF/STN nº 163, de 04 de maio de 2001, e

Considerando o que estabelecem os Decretos 33.884, de 3 de maio de 2013 e 34.272, de 29 de agosto de 2013;

Considerando, ainda, que há no Orçamento Geral do Estado, consignado em favor da unidade gestora SEE - 22.0001 - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, Crédito Orçamentário próprio para cobertura dos encargos com o Termo de Cooperação Técnica nº 0023/2019, que entre si celebram a (o) SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO e o (a) SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, relativo à REFORMA E AMPLIAÇÃO DA ESCOLA EEFM JOÃO SOUSA PRIMO, NO MUNICÍPIO DE PEDRA BRANCA;

RESOLVEM:

Art. 1º - Autorizar a descentralização, em favor do (a) SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, do crédito orçamentário na forma abaixo discriminado(s):

Classificação funcional-programática										Reserva	
Órgão	Unidade	Função	Sub-função	Programa	Projeto/Atividade/Oper. Esp.	Localização Geográfica da Ação	Natureza da despesa	Elemento de despesa	Fonte de recursos	Número	Valor
22	101	12	368	5006	2178	0287	3390	39	103	00534	976.805,02
22	101	12	362	5006	1843	0287	4490	51	103	00535	238.240,24
TOTAL										00534	976.805,02
TOTAL										00535	238.240,24
TOTAL										1.215.045,26	

Art. 2º - Determinar à Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPLAG que, no âmbito do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAF, adote as providências suficientes e necessárias à operacionalização da descentralização autorizada nos termos do Art. 1º, desta Portaria.

Art. 3º - Esta Portaria vigorará a partir da data de sua publicação.

Waldemir Dias de Souza
Secretário

SIMONE CRISTINA COELHO GUIMARÃES
Diretora Superintendente

SIMONE CRISTINA COELHO GUIMARÃES
Diretora Superintendente

LICITAÇÕES - EXTRATOS - LICENÇAS - TERMOS - ATAS

Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia

EDITAL DE CHAMAMENTO

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA

EDITAL DE CHAMAMENTO Nº 24

A Comissão Permanente de Inquérito, instituída pela portaria nº 949 de 15 de julho de 2018, instada pela portaria nº 105 de 14 de janeiro de 2019, publicada no Diário Oficial do Estado em 08 de março de 2018, **INTIMA** o Sr. **Ronaldo Adriano Bernardo da Silva**, matrícula nº 607.796-0, a comparecer perante esta Comissão no dia **25 de março de 2019, às 13:30h**, a fim de participar de **AUDIÊNCIA** na



condição de **INVESTIGADO** no Processo Administrativo Disciplinar nº 0007569-0/2018, 0027203-5/2018, Processo de Instrução nº 0001641-3/2019, que objetiva apurar supostas irregularidades cometidas na EEEF João Úrsulo, na cidade de Santa Rita, pertencente à circunscrição da 1ª GRE.

João Pessoa, 18 de março de 2019

CLÁUDIO ROBERTO TOLÊDO DE SANTANA
Presidente da CPI/SEECT - PB

EDITAL DE CITAÇÃO

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA
COMISSÃO PERMANENTE DE INQUÉRITO - CPI

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 24/2019

Processo Administrativo Disciplinar nº 0021054-3/2018

Processo de Instrução nº 0001981-1/2019

A Comissão Permanente de Inquérito, instituída pela portaria nº 949 de 15 de julho de 2018, instada pela portaria nº 107 de 14 de janeiro de 2019, publicada no Diário Oficial do Estado em 14 de janeiro de 2019, nos termos do Art. 149, § 1º e tendo em vista o que dispõe o Art. 151, Parágrafo Único, da Lei complementar nº 58/2003, resolve:

CITAR a servidora Gracieli Grisi Lopes de Mendonça—matrícula nº **77.343-3**, para apresentar na Comissão Permanente de Inquérito, no prazo de **05 (cinco)** dias, contados a partir da última publicação deste, **DEFESA ESCRITA** em relação aos fatos que lhe são imputados no **TERMO DE INDICIAÇÃO** presente no supracitado processo.

É assegurado ao servidor vistas aos autos, na sede da CPI/SEE, de segunda à sexta-feira, das 08:00h às 12:00h e das 13:30h às 16:30h.

João Pessoa, 19 de março de 2019.

Bel. Cláudio Roberto Tolêdo de Santana
Presidente da CPI/SEE - PB

INTIMAÇÕES

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA

INTIMAÇÃO 025/2019

A Comissão Permanente de Inquérito, instituída pela portaria nº 949 de 15 de julho de 2018, instada pela portaria 228 de 25 de janeiro de 2019, publicada no Diário Oficial do Estado em 31 de janeiro de 2019, **INTIMAO (a)** Sr. (a)representante da empresa **ANDRÉA MARIA DE LIMA CLAUDINO**, a comparecer perante esta Comissão no dia 27 de março de 2019, às **13:30h**, a fim de participar de **AUDIÊNCIA** na condição de **INVESTIGADO** no Processo Administrativo Disciplinar nº 0030331-1/2014 – 0030331-1/2014 – 0002857-4/2015 e Processo de Instrução nº 0002855-2/2018, que objetiva apurar supostas irregularidades cometidas no âmbito educacional.

Em cumprimento ao que preceitua o art. 144 da LC 58/2003, o servidor poderá se fazer acompanhado de advogado.

Ressalte-se que, não é necessário a presença física de testemunhas de idoneidade, devendo as suas declarações serem apresentadas por escrito pelo intimado ou por seu advogado.

João Pessoa, 20 de março de 2019.

Bel. Cláudio Roberto Tolêdo de Santana
Presidente da CPI/SEE - PB

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA

INTIMAÇÃO 026/2019.

A Comissão Permanente de Inquérito, instituída pela portaria nº 949 de 15 de julho de 2018, instada pela portaria 228 de 25 de janeiro de 2019, publicada no Diário Oficial do Estado em 31 de janeiro de 2019, **INTIMAO (a)** Sr. (a)representante da empresa **COALY COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA**, a comparecer perante esta Comissão no dia 27 de março de 2019, às **13:30h**, a fim de participar de **AUDIÊNCIA** na condição de **INVESTIGADO** no Processo Administrativo Disciplinar nº 0030331-1/2014 – 0030331-1/2014 – 0002857-4/2015 e Processo de Instrução nº 0002855-2/2018, que objetiva apurar supostas irregularidades cometidas no âmbito educacional.

Em cumprimento ao que preceitua o art. 144 da LC 58/2003, o servidor poderá se fazer acompanhado de advogado.

Ressalte-se que, não é necessário a presença física de testemunhas de idoneidade, devendo as suas declarações serem apresentadas por escrito pelo intimado ou por seu advogado.

João Pessoa, 20 de março de 2019.

Bel. Cláudio Roberto Tolêdo de Santana
Presidente da CPI/SEE - PB

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA

INTIMAÇÃO 027/2019.

A Comissão Permanente de Inquérito, instituída pela portaria nº 949 de 15 de julho de 2018, instada pela portaria 228 de 25 de janeiro de 2019, publicada no Diário Oficial do Estado em 31 de janeiro de 2019, **INTIMAO (a)** Sr. (a)representante da empresa **CLAUDIA EUFRÁSIO ALVES**, Ex-Gestora da

EEEF AUGUSTO DE ALMEIDA, a comparecer perante esta Comissão no dia 27 de março de 2019, às **13:30h**, a fim de participar de **AUDIÊNCIA** na condição de **INVESTIGADO** no Processo Administrativo Disciplinar nº 0030331-1/2014 – 0030331-1/2014 – 0002857-4/2015 e Processo de Instrução nº 0002855-2/2018, que objetiva apurar supostas irregularidades cometidas no âmbito educacional.

Em cumprimento ao que preceitua o art. 144 da LC 58/2003, o servidor poderá se fazer acompanhado de advogado.

Ressalte-se que, não é necessário a presença física de testemunhas de idoneidade, devendo as suas declarações serem apresentadas por escrito pelo intimado ou por seu advogado.

João Pessoa, 20 de março de 2019.

Bel. Cláudio Roberto Tolêdo de Santana
Presidente da CPI/SEE - PB

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA

INTIMAÇÃO 028/2019.

A Comissão Permanente de Inquérito, instituída pela portaria nº 949 de 15 de julho de 2018, instada pela portaria 228 de 25 de janeiro de 2019, publicada no Diário Oficial do Estado em 31 de janeiro de 2019, **INTIMAO (a)** Sr. (a)representante da empresa **GERCINA FERREIRA DE ARAÚJO**, Ex-Gestora da EEEFM TERCILIO TEIXEIRA DA CRUZ, a comparecer perante esta Comissão no dia 27 de março de 2019, às **13:30h**, a fim de participar de **AUDIÊNCIA** na condição de **INVESTIGADO** no Processo Administrativo Disciplinar nº 0030331-1/2014 – 0030331-1/2014 – 0002857-4/2015 e Processo de Instrução nº 0002855-2/2018, que objetiva apurar supostas irregularidades cometidas no âmbito educacional.

Em cumprimento ao que preceitua o art. 144 da LC 58/2003, o servidor poderá se fazer acompanhado de advogado.

Ressalte-se que, não é necessário a presença física de testemunhas de idoneidade, devendo as suas declarações serem apresentadas por escrito pelo intimado ou por seu advogado.

João Pessoa, 20 de março de 2019.

Bel. Cláudio Roberto Tolêdo de Santana
Presidente da CPI/SEE - PB

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA

INTIMAÇÃO 029/2019.

A Comissão Permanente de Inquérito, instituída pela portaria nº 949 de 15 de julho de 2018, instada pela portaria 228 de 25 de janeiro de 2019, publicada no Diário Oficial do Estado em 31 de janeiro de 2019, **INTIMAO (a)** Sr. (a)representante da empresa **IVAN PAULO DA SILVA**, a comparecer perante esta Comissão no dia 27 de março de 2019, às **13:30h**, a fim de participar de **AUDIÊNCIA** na condição de **INVESTIGADO** no Processo Administrativo Disciplinar nº 0030331-1/2014 – 0030331-1/2014 – 0002857-4/2015 e Processo de Instrução nº 0002855-2/2018, que objetiva apurar supostas irregularidades cometidas no âmbito educacional.

Em cumprimento ao que preceitua o art. 144 da LC 58/2003, o servidor poderá se fazer acompanhado de advogado.

Ressalte-se que, não é necessário a presença física de testemunhas de idoneidade, devendo as suas declarações serem apresentadas por escrito pelo intimado ou por seu advogado.

João Pessoa, 20 de março de 2019.

Bel. Cláudio Roberto Tolêdo de Santana
Presidente da CPI/SEE - PB

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA

INTIMAÇÃO 030/2019.

A Comissão Permanente de Inquérito, instituída pela portaria nº 949 de 15 de julho de 2018, instada pela portaria 228 de 25 de janeiro de 2019, publicada no Diário Oficial do Estado em 31 de janeiro de 2019, **INTIMAO(a)** Sr. (a)representante da empresa **JOÃO PAULO DE LIRA GONÇALVES**, Ex-Gestor da EEEFM PEDRO TARGINO, a comparecer perante esta Comissão no dia 27 de março de 2019, às **13:30h**, a fim de participar de **AUDIÊNCIA** na condição de **INVESTIGADO** no Processo Administrativo Disciplinar nº 0030331-1/2014 – 0030331-1/2014 – 0002857-4/2015 e Processo de Instrução nº 0002855-2/2018, que objetiva apurar supostas irregularidades cometidas no âmbito educacional.

Em cumprimento ao que preceitua o art. 144 da LC 58/2003, o servidor poderá se fazer acompanhado de advogado.

Ressalte-se que, não é necessário a presença física de testemunhas de idoneidade, devendo as suas declarações serem apresentadas por escrito pelo intimado ou por seu advogado.

João Pessoa, 20 de março de 2019.

Bel. Cláudio Roberto Tolêdo de Santana
Presidente da CPI/SEE - PB

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA

INTIMAÇÃO 031/2019.

A Comissão Permanente de Inquérito, instituída pela portaria nº 949 de 15 de julho de 2018, instada

pela portaria 228 de 25 de janeiro de 2019, publicada no Diário Oficial do Estado em 31 de janeiro de 2019, **INTIMAo (a)** Sr. (a)representante da empresa **VALDENIR GOMES DA COSTA**,a comparecer perante esta Comissão no dia 27de março de 2019, às **13:30h**, a fim de participar de **AUDIÊNCIA** na condição de**INVESTIGADO**no Processo Administrativo Disciplinar nº 0030331-1/2014 – 0030331-1/2014 – 0002857-4/2015 e Processo de Instrução nº 0002855-2/2018, que objetiva apurar supostas irregularidades cometidas no âmbito educacional.

Em cumprimento ao que preceitua o art. 144 da LC 58/2003, o servidor poderá se fazer acompanhado de advogado.

Ressalte-se que, não é necessário a presença física de testemunhas de idoneidade, devendo as suas declarações serem apresentadas por escrito pelo intimado ou por seu advogado.

João Pessoa, 20de março de 2019.

Bel. Cláudio Roberto Tolêdo de Santana
Presidente da CPI/SEE - PB

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA

INTIMAÇÃO 032/2019.

A Comissão Permanente de Inquérito, instituída pela portaria nº 949 de 15 de julho de 2018, instada pela portaria 228 de 25 de janeiro de 2019, publicada no Diário Oficial do Estado em 31 de janeiro de 2019, **INTIMAo (a)** Sr. (a)representante da empresa **WALTER FONSECA DA SILVA**,a comparecer perante esta Comissão no dia 27de março de 2019, às **13:30h**, a fim de participar de **AUDIÊNCIA** na condição de**INVESTIGADO**no Processo Administrativo Disciplinar nº 0030331-1/2014 – 0030331-1/2014 – 0002857-4/2015 e Processo de Instrução nº 0002855-2/2018, que objetiva apurar supostas irregularidades cometidas no âmbito educacional.

Em cumprimento ao que preceitua o art. 144 da LC 58/2003, o servidor poderá se fazer acompanhado de advogado.

Ressalte-se que, não é necessário a presença física de testemunhas de idoneidade, devendo as suas declarações serem apresentadas por escrito pelo intimado ou por seu advogado.

João Pessoa, 20 de março de 2019.

Bel. Cláudio Roberto Tolêdo de Santana
Presidente da CPI/SEE - PB

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA

INTIMAÇÃO 033/2019.

A Comissão Permanente de Inquérito, instituída pela portaria nº 949 de 15 de julho de 2018, instada pela portaria 228 de 25 de janeiro de 2019, publicada no Diário Oficial do Estado em 31 de janeiro de 2019, **INTIMAo (a)** Sr. (a)representante da empresa **WANDERLEY WILLIAN FRANÇA DE MELO**,a comparecer perante esta Comissão no dia 27de março de 2019, às **13:30h**, a fim de participar de **AUDIÊNCIA** na condição de**INVESTIGADO**no Processo Administrativo Disciplinar nº 0030331-1/2014 – 0030331-1/2014 – 0002857-4/2015 e Processo de Instrução nº 0002855-2/2018, que objetiva apurar supostas irregularidades cometidas no âmbito educacional.

Em cumprimento ao que preceitua o art. 144 da LC 58/2003, o servidor poderá se fazer acompanhado de advogado.

Ressalte-se que, não é necessário a presença física de testemunhas de idoneidade, devendo as suas declarações serem apresentadas por escrito pelo intimado ou por seu advogado.

João Pessoa, 20de março de 2019.

Bel. Cláudio Roberto Tolêdo de Santana
Presidente da CPI/SEE - PB

EDITAIS E AVISOS

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA

EDITAL Nº010/2019

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA PARA SUBMISSÃO DE ARTIGOS PARA A PUBLICAÇÃO PRÁTICAS PEDAGÓGICAS INOVADORAS: UM NOVO OLHAR DA EDUCAÇÃO PARAIBANA A PARTIR DO PROGRAMA GIRA MUNDO FINLÂNDIA

ERRATA

A Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia, por meio de seu Secretário de Estado, no uso de suas atribuições legais, faz saber ao público e estabelece a retificação do EDITAL nº 010/2019 nos itens a seguir descritos, mantendo inalterados os demais itens do Edital.

João Pessoa – PB, 20 de março de 2019.

Aléssio Trindade de Barros
Secretário de Estado da Educação e da Ciência Tecnologia

Ato Governamental nº 0033/2019Onde se lê:

8. DO CRONOGRAMA

ATIVIDADES	PERÍODO
Submissão das propostas	25/02/2019 a 22/03/2019

Publicação das propostas homologadas	25/03/2019
Interposição de recursos	25/03/2019 a 27/03/2019
Avaliação das propostas	28/03/2019 a 11/04/2019
Divulgação das propostas aceitas	15/04/2019
Interposição de recursos	16/04/2019 a 19/04/2019
Divulgação das propostas aceitas (pós - recurso)	24/04/2019
Prazo para correções	29/04/2019
Parecer final das propostas selecionadas	02/05/2019
Previsão da publicação	Julho/2019

Leia-se

8. DO CRONOGRAMA

ATIVIDADES	PERÍODO
Submissão das propostas	25/02/2019 a 31/03/2019
Publicação das propostas homologadas	02/04/2019
Interposição de recursos	02/04/2019 à 04/04/2019
Avaliação das propostas	05/04/2019 à 22/04/2019
Divulgação das propostas aceitas	23/04/2019
Interposição de recursos	24/04/2019 à 26/04/2019
Divulgação das propostas aceitas (pós - recurso)	30/04/2019
Prazo para correções	10/05/2019
Parecer final das propostas selecionadas	14/05/2019
Previsão da publicação	Julho/2019

Publicado no D.O.E. em 21/02/2019

Republicar por incorreção

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA

RESULTADADO DAS PROPOSTAS DO EDITAL Nº025/2018

DE CHAMADA PÚBLICA PARA SUBMISSÃO DE ARTIGOS PARA A PUBLICAÇÃO DE RELATOS DE EXPERIÊNCIAS GIRA MUNDO: VIVÊNCIAS PÓS INTERCÂMBIO

A Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia (SEECT), tendo em vista o estabelecido no EDITAL nº 025/2018, de 29 de dezembro de 2018, torna pública a lista preliminar de propostas homologadas.

Os proponentes de trabalhos homologados receberão comunicação até o dia 18/03/2019, por meio de correio eletrônico, referente as avaliações e solicitação de correções.

Os proponentes de trabalhos não aprovados poderão enviar recursos ao e-mail livrogiramundoestudante@gmail.com,no prazo de 19/03/2019 a 21/03/2019.

PROPOSTAS HOMOLOGADAS

Temática: Cultural, Diversidade e Sociedade

Estudante	Título	Revisor	Código	Parecer
Emilly de Albuquerque Oliveira	RELATÓRIO DE EXPERIÊNCIA GIRA-MUNDO ESTUDANTE: VIVÊNCIAS PÓS-INTERCÂMBIO	Izabelly Dutra Fernandes	Relato 1	Aceito para publicação com modificação
Luiz Gustavo Ferreira Galdino	UM SONHO QUE SE TORNA REALIDADE	Franco Xavier Santos Costa	Relato 2	Aceito para publicação com modificação
Livia Lúcia Sabino Silva	RAÍZES DA CULTURA ESPANHOLA CONTEMPORÂNEA	Henrique Caldas Chame	Relato 3	Aceito para publicação com modificação
Arthur Cardoso de Andrade	O PROGRAMA GIRA MUNDO E A QUESTÃO DA DIVERSIDADE NO CANADÁ: UM RELATO DE EXPERIÊNCIA	Jaqueline de Medeiros Gonzaga	Relato 5	Aceito para publicação com modificação
Maria Vitória Gonçalves Maciel	COISA DE OUTRO MUNDO	Izabelly Dutra Fernandes	Relato 6	Aceito para publicação com modificação
Conceição Aparecida de Souza Formiga	RELATO DE EXPERIÊNCIA : PROGRAMA GIRA MUNDO – EDIÇÃO 2017 – CANADÁ	Franco Xavier Santos Costa	Relato 7	Aceito para publicação com modificação

Temática: Educação e Linguística

Estudante	Título	Revisor	Código	Parecer
Williana da Silva Santos	DESAFIOS A SEREM PERCEBIDOS EM BUSCA DE UMA EDUCAÇÃO DE QUALIDADE	Henrique Caldas Chame	Relato 8	Aceito para publicação com modificação

Anna Lyvia de Queiroz Andrade	INTERCÂMBIO DE IDEIAS: relatos de experiências gira mundo	Alcione da Silva Santos	Relato 9	Aceito para publicação com modificação
Gabriel Siqueira da Costa	Inglês na Prática	Jaqueline de Medeiros Gonzaga	Relato 10	Aceito para publicação com modificação
Damila Karen Cardoso de Melo	I WON'T SAY THAT WAS ONE TIME THING, BUT IT WAS LIKE A DREAM	Francio Xavier Santos Costa	Relato 11	Aceito para publicação com modificação
Pedro Lucas Martins de Araújo Brito	A DEFICIÊNCIA DO ENSINO DA LÍNGUA INGLESA NAS ESCOLAS PÚBLICAS BRASILEIRAS	Henrique Caldas Chame	Relato 12	Aceito para publicação com modificação

Temática: Educação Emocional

Estudante	Título	Revisor	Código	Parecer
Rafaella Alves Rodrigues	Suporte emocional nas instituições de ensino	Jaqueline de Medeiros Gonzaga	Relato 13	Aceito para publicação com modificação

Temática: Tecnologia e Meio Ambiente

Estudante	Título	Revisor	Código	Parecer
Francicleudo Alves de Oliveira	O PAPEL DA ESCOLA NA CONSTRUÇÃO DE IDEIAS PARA SUSTENTABILIDADE	Izabelly Dutra Fernandes	Relato 15	Aceito para publicação com modificação

PROPOSTAS NÃO APROVADAS**Temática: Cultural, Diversidade e Sociedade**

Estudante	Título	Revisor	Código	Parecer
Érica Melo Lima	INTERCULTURALIDADE: IMPORTÂNCIA NO DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL	Alcione da Silva Santos	Relato 4	Não aprovada em virtude do não cumprimento das normas indicadas no edital

Temática: Educação Emocional

Estudante	Título	Revisor	Código	Parecer
Danielle de Castro Santos	Experiências acadêmicas que contribuem para uma formação pessoal, bem como intelectual	Alcione da Silva Santos	Relato 14	Não aprovada em virtude do não cumprimento das normas indicadas no edital

Escola de Serviço Público da Paraíba**EDITAIS E AVISOS****ESCOLA DE SERVIÇO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA – ESPEP****EDITAL Nº 001/2019**

SELEÇÃO DE PROFESSORES(AS) FORMADORES(AS) PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA PARA O CURSO DE SECRETARIADO, NA MODALIDADE PRESENCIAL SEMIPRESENCIAL E EDUCAÇÃO À DISTÂNCIA PARA A ESCOLA DE SERVIÇO PÚBLICO DA PARAÍBA/ESPEP/FDRH PARA ATUAREM EM CURSOS/WORKSHOP/SEMINÁRIOS/PALESTRAS/OFICINAS/MINI-CURSOS ENTRE OUTRAS ATIVIDADES DE FORMAÇÃO PROPOSTAS PELA ESPEP/FDRH NA MODALIDADE PRESENCIAL, SEMIPRESENCIAL E EDUCAÇÃO À DISTÂNCIA.

A Superintendente da **Escola de Serviço Público do Estado da Paraíba - ESPEP**, CNPJ 08761140/0002-75, com sede à Rua Neusa de Sousa Sales S/N, Mangabeira VII, nesta cidade de João Pessoa, PB, nos termos do Art. 37, IX, da Constituição Federal, da Lei Federal n.º 8.745/1993, da Lei Estadual n.º 5.391/1991, com fundamento na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e no Regimento Interno de Escola, faz publicar as presentes normas que integram este edital, quando da Seleção de Professores(as) Formadores(as) para a contratação temporária de Profissionais Especializados para integrar o cadastro de prestadores(as) de serviços do curso de Secretariado na modalidade presencial, semipresencial e educação à distância para atuarem em cursos/workshop/seminários/palestras/oficinas/minicursos entre outras atividades de formação propostas pela ESPEP/FDRH na modalidade presencial, semipresencial e educação à distância bem como outros cursos propostos pela ESPEP/FDRH em áreas afins, na forma estabelecida neste instrumento, com fundamento na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e no Regimento Interno da Escola.

1. CONSIDERAÇÕES GERAIS

1.1 A presente seleção visa à contratação temporária de **12 (doze) professores(as) formadores(as)**, para o Curso de Secretariado na modalidade presencial, semipresencial e educação à distância das 1ª, 3ª, 6ª e 9ª Regiões Geoadministrativas do Estado da Paraíba, e cadastro para as regiões 2ª, 4ª, 5ª, 7ª, 8ª, 10ª, 11ª, 12ª, 13ª e 14ª. Os selecionados comporão o cadastro de cursos da ESPEP/FDRH, podendo ser aproveitados para o Curso de Secretariado, para atuarem em cursos/workshop/seminários/palestras/oficinas/minicursos bem como outros cursos propostos pela ESPEP/FDRH em áreas afins.

1.2 Será composto um cadastro, de até 07 (sete) vagas para cada módulo/região geoadministrativa constante da Tabela 1, por região geoadministrativa de acordo com as Tabelas 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13 e 14 por ordem decrescente de candidatos(as) por vaga, para atuarem no Curso de Secretariado, para

atuarem em cursos/workshop/seminários/palestras/oficinas/minicursos bem como outros cursos propostos pela ESPEP/FDRH em áreas afins, os(as) quais serão convocados(as) mediante a desistência e/ou desligamentos dos(as) profissionais selecionados(as), observando rigorosamente a ordem de classificação no certame.

1.3 A Seleção de Professores(as) Formadores(as) será regida pela legislação pertinente e pelas demais disposições regulamentares contidas no presente Edital, seus Anexos, eventuais retificações e outros atos aprovados pelas instâncias administrativas da ESPEP.

1.4A Seleção de Professores(as) Formadores(as), tem por finalidade atender as regiões geoadministrativas, assim distribuídas:

REGIÃO GEOADMINISTRATIVA: JOÃO PESSOA (1ª)

Municípios da Região Geoadministrativa de João Pessoa: Alhandra, Bayeux, Caaporã, Cabedelo, Conde, Cruz do Espírito Santo, João Pessoa, Lucena, Mari, Pitimbu, Riachão do Poço, Santa Rita, Sapé, Sobrado.

REGIÃO GEOADMINISTRATIVA DE GUARABIRA (2ª)

Municípios da Região Geoadministrativa de Guarabira: Alagoinha, Araçagi, Cuité, Duas Estradas, Guarabira, Mulungu, Pilõesinhos, Píripituba, Riachão, Serra da Raiz, Sertãozinho.

REGIÃO GEOADMINISTRATIVA DE CAMPINA GRANDE (3ª)

Municípios da Região Geoadministrativa de Campina Grande: Alagoa Grande, Alagoa Nova, Alcantil, Algodão de Jandaira, Areia, Areal, Aroeiras, Assunção, Barra de Santana, Barra de São Miguel, Boa Vista, Boqueirão, Cabaceiras, Campina Grande, Caturité, Esperança, Fagundes, Gado Bravo, Juazeirinho, Lagoa Seca, Livramento, Massaranduba, Matinhas, Montadas, Natuba, Olivedos, Pocinhos, Puxinanã, Queimadas, Remígio, Riacho de Santo Antônio, Santa Cecília, São Domingos do Cariri, São Sebastião de Lagoa de Roça, Soledade, Taperoá, Tenório, Umbuzeiro.

REGIÃO GEOADMINISTRATIVA DE CUITÉ (4ª)

Baraúna, Barra de Santa Rosa, Cubati, Cuité, Frei Martinho, Nova Floresta, Nova Palmeira, Pedra Lavrada, Picuí, São Vicente do Seridó, Sossêgo.

REGIÃO GEOADMINISTRATIVA DE MONTEIRO (5ª)

Amparo, Camalaú, Caraúbas, Congo, Coxixola, Gurjão, Monteiro, Ouro Velho, Parari, Prata, Santo André, São João do Cariri, São João do Tigre, São José dos Cordeiros, São Sebastião do Umbuzeiro, Serra Branca, Sumé, Zabelê.

REGIÃO GEOADMINISTRATIVA DE PATOS (6ª) E POMBAL (13ª)

Municípios da Região Geoadministrativa de Patos: Areia de Baraúnas, Cacimba de Areia, Cacimbas, Catingueira, Desterro, Emas, Junco do Seridó, Mãe d'Água, Malta, Maturéia, Passagem, Patos, Quixaba, Salgadinho, Santa Luzia, Santa Teresinha, São José de Espinharas, São José do Bonfim, São José do Sabugi, São Mamede, Teixeira, Várzea.

Municípios da Região Geoadministrativa de Pombal: Aparecida, Cajazeirinhas, Condado, Lagoa, Paulista, Pombal, São Bentinho, São Domingos, Vista Serrana

REGIÃO GEOADMINISTRATIVA DE ITAPORANGA (7ª)

Aguiar, Boa Ventura, Conceição, Coremas, Curral Velho, Diamante, Ibiara, Igaracy, Itaporanga, Nova Olinda, Olho d'Água, Pedra Branca, Piancó, Santa Inês, Santana de Mangueira, Santana dos Garrotes, São José de Caiana, Serra Grande.

REGIÃO GEOADMINISTRATIVA DE CATOLÉ DO ROCHA (8ª)

Belém do Brejo do Cruz, Bom Sucesso, Brejo do Cruz, Brejo dos Santos, Catolé do Rocha, Jericó, Mato Grosso, Riacho dos Cavalos, São Bento, São José do Brejo do Cruz.

REGIÃO GEOADMINISTRATIVA DE CAJAZEIRAS (9ª)

Municípios da Região Geoadministrativa de Cajazeiras: Bernardino Batista, Bom Jesus, Bonito de Santa Fé, Cacheira dos Índios, Cajazeiras, Carrapateira, Joca Claudino, Monte Horebe, Poço Dantas, Poço de José de Moura, Santa Helena, São João do Rio do Peixe, São José de Piranhas, Triunfo, Uiraúna.

REGIÃO GEOADMINISTRATIVA DE SOUSA (10ª)

Municípios da Região Geoadministrativa de Sousa: Lastro, Marizópolis, Nazarezinho, Santa Cruz, São Francisco, São José da Lagoa Tapada, Sousa, Vieiraópolis.

REGIÃO GEOADMINISTRATIVA DE PRINCESA ISABEL (11ª)

Água Branca, Imaculada, Juru, Manaira, Princesa Isabel, São José de Princesa, Tavares.

REGIÃO GEOADMINISTRATIVA DE ITABAIANA (12ª)

Municípios da Região Geoadministrativa de Itabaiana: Caldas Brandão, Gurinhém, Ingá, Itabaiana, Itatuba, Juares Távora, Juripiranga, Mogeiro, Pedras de Fogo, Pilar, Riachão do Bacamarte, Salgado de São Félix, São José dos Ramos, São Miguel de Taipu, Serra Redonda

REGIÃO GEOADMINISTRATIVA: MAMANGUAPE (14ª)

Municípios da Região Geoadministrativa de Mamanguape: Baía da Traição, Capim, Cuité de Mamanguape, Curral de Cima, Itapororoca, Jacaraú, Lagoa de Dentro, Mamanguape, Marcação, Mataraca, Pedro Régis, Rio Tinto.

1.5 O processo de seleção será coordenado e operacionalizado pelo Núcleo de Seleção e Treinamento (NUSET) da ESPEP, com o apoio da Comissão estabelecida na Portaria 001/2019, publicada no DOE de 01.02.2019, com 06 membros, especialmente designada pela ESPEP para esta finalidade.

1.6 A ESPEP tem como foco o desenvolvimento de programas e projetos direcionados às finalidades de planejar, organizar, dirigir, coordenar, executar, controlar e avaliar as ações relativas à formação e desenvolvimento de recursos humanos no âmbito da Administração Pública Estadual.

1.7 As inscrições previstas neste Edital deverão ser feitas exclusivamente por meio do endereço eletrônico: www.portalda cidadania.pb.gov.br no período de 22 a 30 de março de 2019, encerrando às 23h59min.

1.8 É assegurado à ESPEP o direito de cancelar, no todo ou em parte, esta seleção de professores(as) formadores(as), mediante justificativa, sem que caiba, em decorrência dessa medida, qualquer indenização ou compensação aos participantes, considerando que o(a) candidato(a), não tem assegurado o direito líquido e certo à contratação.

1.9 A qualquer tempo poder-se-á anular a inscrição, ou tornar sem efeito a contratação do(a) candidato(a), desde que verificadas falsidades ou inexatidões de declarações ou irregularidades na inscrição ou nos documentos.

1.10 A inexistência de candidatos(as) inscritos (as) e/ou selecionados(as) faculta à ESPEP a possibilidade de contratação direta do(a) profissional, desde que atendidos os requisitos de titulação e de qualificação exigidos.

1.11 Não serão de responsabilidade da ESPEP as eventuais despesas relativas a transporte, alimentação, hospedagem e passagens dos Professores(as) Formadores(as) convocados(as).

2. OBJETO

2.1 As normas deste Edital têm por objeto a seleção de profissionais especializados no cadastro de prestadores (as) de serviços do Curso de Secretariado, destinados servidores públicos que atuam nas 14^o Regiões Geoadministrativas do Estado da Paraíba, cujo recurso é oriundo do Fundo Especial de Desenvolvimento de Recursos Humanos (FDRH), bem como outros cursos propostos pela ESPEP/FDRH em áreas afins, na forma estabelecida neste instrumento, com fundamento na Lei 8.666/93, e do regimento interno da ESPEP.

2.2 A inscrição de professores(as) formadores(as) nesta seleção, implicará na aceitação integral e irrevogável das condições estabelecidas neste Edital.

3. DA ÁREA DE ATUAÇÃO E VAGAS

3.1 A Seleção de Professores(as) Formadores visa à contratação temporária de **12 (doze) professores(as) formadores(as)**, para atuarem no Curso de Secretariado na modalidade presencial, semipresencial e educação à distância no módulo selecionado e na região e ou regiões geoadministrativas selecionadas no ato da inscrição (conforme tabelas abaixo), bem como, para atuarem em cursos/workshop/seminários/palestras/oficinas/minicursos propostos pela ESPEP/FDRH em áreas afins.

CURSO DE SECRETARIADO

TABELA 1

MÓDULO	CONTEÚDO	CARGA HORÁRIA	PRÉ-REQUISITOS
1 ^o Módulo: o papel do (a) secretário (a) /postura do secretário (a)	Organização, papel e função da Secretária. Atitudes de um(a) secretário (a); Níveis de secretariado; Postura profissional; Qualidade na prestação de serviço; A importância de não abusar de sua posição; Aspectos conceituais e o gerenciamento pela excelência.	08 horas	Graduação em Secretariado Executivo ou Letras ou Administração reconhecido pelo MEC
4 ^o Módulo: Tarefas cotidianas do(a) secretário(a)	Eficiência; Administração do tempo; Tarefas de uma secretária; Atendimento telefônico; Arquivamento eletrônico; Arquivamento de papéis; Agenda; Organização de reuniões.	08 horas	
2 ^o Módulo: Relações interpessoais e etiqueta	Comportamento adequado; Ética; Relacionamento; Autocontrole; Imagem visual; Comportamento pessoal: relacionamento interpessoal (com a chefe, colegas de trabalho e público externo); Atender com excelência e simpatia.	08 horas	
3 ^o Módulo: Redação Oficial	Como escrever bons textos; Linguagem adequada; Montagem de Textos; Elementos essenciais para montagem de um texto técnico objetivo; Redigindo e-mails; Redigindo relatórios, Atas.	16 horas	Graduação em Secretariado Executivo ou Letras reconhecido pelo MEC

3.2 O (a) Candidato (a) no ato da inscrição poderá selecionar um único módulo, observando a carga horária e os pré-requisitos especificados na tabela 1.

3.3 O (a) Candidato (a) no ato da inscrição poderá selecionar mais de uma região geoadministrativa, observando a distribuição nas Tabelas 2,3,4,5,6,7,8,9,10,11,12,13 e 14. Ficando a critério da Instituição, de acordo com necessidade, a convocação.

3.4 O(A) candidato(a) após selecionar a respectiva região/módulo no ato da inscrição, de acordo com as Tabelas 1,2,3,4,5,6,7,8,9,10,11,12,13 E 14 inseridas neste edital, importará anuência e disponibilidade para ministrar as aulas em qualquer Município da região geoadministrativa optada, sob pena de ser excluído do respectivo cadastro, salvo justificativa devidamente comprovada.

3.5 Da distribuição de vagas para a contratação temporária de 12 (doze) professores(as) formadores(as)

para o credenciamento na prestação de serviços, por excepcional interesse público, no **Curso de Secretariado**, bem como, outros cursos propostos pela ESPEP/FDRH em áreas afins; para atuarem nas respectivas regiões geoadministrativas: no ato da inscrição, de acordo com as tabelas abaixo:

3.6 DAS VAGAS E LOCALIDADES

TABELA 2

REGIÃO GEOADMINISTRATIVA DE JOÃO PESSOA (1 ^o)	
MÓDULO	VAGA
1 ^o Módulo: o papel do (a) secretário (a) /postura do secretário (a)	01
4 ^o Módulo: Tarefas cotidianas do(a) secretário(a)	
2 ^o Módulo: Relações interpessoais e etiqueta	01
3 ^o Módulo: Redação Oficial	01
TOTAL	03

TABELA 3

REGIÃO GEOADMINISTRATIVA DE GUARABIRA (2 ^o)	
MÓDULO	VAGA
1 ^o Módulo: o papel do (a) secretário (a) /postura do secretário (a)	CADASTRO
4 ^o Módulo: Tarefas cotidianas do(a) secretário(a)	
2 ^o Módulo: Relações interpessoais e etiqueta	CADASTRO
3 ^o Módulo: Redação Oficial	CADASTRO
TOTAL	

TABELA 4

REGIÃO GEOADMINISTRATIVA DE CAMPINA GRANDE (3 ^o)	
MÓDULO	VAGA
1 ^o Módulo: o papel do (a) secretário (a) /postura do secretário (a)	01
4 ^o Módulo: Tarefas cotidianas do(a) secretário(a)	
2 ^o Módulo: Relações interpessoais e etiqueta	01
3 ^o Módulo: Redação Oficial	01
TOTAL	03

TABELA 5

REGIÃO GEOADMINISTRATIVA DE CUITÉ (4 ^o)	
MÓDULO	VAGA
1 ^o Módulo: o papel do (a) secretário (a) /postura do secretário (a)	Cadastro
4 ^o Módulo: Tarefas cotidianas do(a) secretário(a)	
2 ^o Módulo: Relações interpessoais e etiqueta	Cadastro
3 ^o Módulo: Redação Oficial	Cadastro

TABELA 6

REGIÃO GEOADMINISTRATIVA DE MONTEIRO (5 ^o)	
MÓDULO	VAGA
1 ^o Módulo: o papel do (a) secretário (a) /postura do secretário (a)	Cadastro
4 ^o Módulo: Tarefas cotidianas do(a) secretário(a)	
2 ^o Módulo: Relações interpessoais e etiqueta	Cadastro
3 ^o Módulo: Redação Oficial	Cadastro

TABELA 7

REGIÃO GEOADMINISTRATIVA DE PATOS (6 ^o) E POMBAL (13 ^o)	
MÓDULO	VAGA
1 ^o Módulo: o papel do (a) secretário (a) /postura do secretário (a)	01
4 ^o Módulo: Tarefas cotidianas do(a) secretário(a)	
2 ^o Módulo: Relações interpessoais e etiqueta	01
3 ^o Módulo: Redação Oficial	01
TOTAL	03

TABELA 8

REGIÃO GEOADMINISTRATIVA DE ITAPORANGA (7º)	
MÓDULO	VAGA
1º Módulo: o papel do (a) secretário (a) /postura do secretário (a) 4º Módulo: Tarefas cotidianas do(a) secretário(a)	Cadastro
2º Módulo: Relações interpessoais e etiqueta	Cadastro
3º Módulo: Redação Oficial	Cadastro

TABELA 9

REGIÃO GEOADMINISTRATIVA DE CATOLÉ DO ROCHA (8º)	
MÓDULO	VAGA
1º Módulo: o papel do (a) secretário (a) /postura do secretário (a) 4º Módulo: Tarefas cotidianas do(a) secretário(a)	Cadastro
2º Módulo: Relações interpessoais e etiqueta	Cadastro
3º Módulo: Redação Oficial	Cadastro

TABELA 10

REGIÃO GEOADMINISTRATIVA DE CAJAZEIRAS (9º)	
MÓDULO	VAGA
1º Módulo: o papel do (a) secretário (a) /postura do secretário (a) 4º Módulo: Tarefas cotidianas do(a) secretário(a)	01
2º Módulo: Relações interpessoais e etiqueta	01
3º Módulo: Redação Oficial	01
TOTAL	03

TABELA 11

REGIÃO GEOADMINISTRATIVA SOUSA (10º)	
MÓDULO	VAGA
1º Módulo: o papel do (a) secretário (a) /postura do secretário (a) 4º Módulo: Tarefas cotidianas do(a) secretário(a)	Cadastro
2º Módulo: Relações interpessoais e etiqueta	Cadastro
3º Módulo: Redação Oficial	Cadastro

TABELA 12

REGIÃO GEOADMINISTRATIVA DE PRINCESA ISABEL (11º)	
MÓDULO	VAGA
1º Módulo: o papel do (a) secretário (a) /postura do secretário (a) 4º Módulo: Tarefas cotidianas do(a) secretário(a)	Cadastro
2º Módulo: Relações interpessoais e etiqueta	Cadastro
3º Módulo: Redação Oficial	Cadastro

TABELA 13

REGIÃO GEOADMINISTRATIVA DE TABAÍANA (12º)	
MÓDULO	VAGA
1º Módulo: o papel do (a) secretário (a) /postura do secretário (a) 4º Módulo: Tarefas cotidianas do(a) secretário(a)	Cadastro
2º Módulo: Relações interpessoais e etiqueta	Cadastro
3º Módulo: Redação Oficial	Cadastro

TABELA 14

REGIÃO GEOADMINISTRATIVA DE MAMANGUAPE (14º)	
MÓDULO	VAGA
1º Módulo: o papel do (a) secretário (a) /postura do secretário (a) 4º Módulo: Tarefas cotidianas do(a) secretário(a)	Cadastro
2º Módulo: Relações interpessoais e etiqueta	Cadastro
3º Módulo: Redação Oficial	Cadastro

3.40 (as)s candidatos(as) classificados(as) fora das vagas na Seleção de Professores(as) Formadores(as) para o Credenciamento de profissionais para o **Curso de Secretariado** formarão cadastro de até 07

(sete) vagas para cada módulo constante da Tabela 1, por região geoadministrativa de acordo com as Tabelas 2,3,4,5,6,7,8,9,10,11,12,13 e 14 por ordem decrescente de candidatos(as) por vaga.

3.5 A prática de falsidade ideológica em prova documental acarretará o cancelamento da inscrição do (a) candidato(a), sua eliminação da respectiva Seleção de Professores(as) Formadores(as) e anulação de todos os atos com respeito a ele praticados pela Escola de Serviço Público do Estado da Paraíba - ESPEP, ainda que já tenha sido publicado o Edital de Homologação do Resultado Final, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

4. ETAPAS DA SELEÇÃO DE PROFESSORES(AS) FORMADORES(AS):

4.1 A Seleção de Professores(as) Formadores(as) para o Credenciamento de profissionais especializados (as) para o **Curso de Secretariado** é composto pelas seguintes etapas:

4.1.1. Inscrição

4.1.2. Homologação das Inscrições

4.1.3. Da avaliação dos Títulos e da Experiência Profissional;

4.1.4. Resultado Preliminar

4.1.5. Recursos dos (as) Candidatos(as)

4.1.6. Resultado Final

4.2 Todas as etapas de seleção são eliminatórias, podendo o (a) candidato(a) ser excluído(a) do processo, caso não cumpra com os requisitos descritos neste Edital.

4.3 O processo de análise e seleção dos(as) candidatos(as) será realizado mediante as etapas, eliminatórias e classificatórias, constantes neste edital.

5. INSCRIÇÃO:

5.1 As inscrições são gratuitas, realizadas exclusivamente via internet no endereço eletrônico: www.portaldacidadania.pb.gov.br no período de 22 a 30 de março de 2019, encerrando às 23h59min.

5.2 A inscrição constará do preenchimento do cadastro com os dados solicitados do(a) candidato(a) e do envio dos documentos exigidos para a função selecionada pelo(a) candidato(a) de acordo com o **ITEM 3**, deste edital, devidamente escaneados e anexados, exclusivamente, em formato PDF, conforme disposto na Tabela de Pontuação, **ANEXO I**, deste Edital.

5.3 Será permitida a inscrição **em mais de um módulo por região geoadministrativa (conforme Tabelas 2,3,4,5,6,7,8,9,10,11,12,13 e 14)**, de acordo com o perfil comprovado da sua competência.

5.4 Após a finalização da inscrição, **não** será permitida a alteração de dados, nem a complementação de documentos.

5.5 As informações prestadas no ato da inscrição serão de inteira responsabilidade do(a) candidato(a), sendo excluído(a) do processo aquele(a) que não preencher os dados solicitados de forma completa e correta, ou que se utilize de processos fraudulentos.

5.6 O período de inscrições poderá ser prorrogado por necessidade de ordem técnica e/ou operacional a critério da Escola de Serviço Público do Estado da Paraíba - ESPEP.

5.7 A prorrogação das inscrições de que trata o item anterior poderá ser feita sem prévio aviso, bastando, para todos os efeitos legais, a comunicação de prorrogação feita no site www.espep.pb.gov.br.

5.8 Todas as etapas de seleção são eliminatórias, podendo o (a) candidato(a) ser excluído(a) do processo, caso não cumpra com os requisitos descritos neste Edital.

5.9 Não serão aceitas as inscrições que deixarem de atender rigorosamente os requisitos obrigatórios contidos neste edital.

6. HOMOLOGAÇÃO DA INSCRIÇÃO

6.1 Após o prazo estabelecido para as inscrições haverá a sua homologação, com a publicação nas datas previstas no cronograma deste edital (**ANEXO IV**), disponibilizada no site www.espep.pb.gov.br e www.portaldacidadania.pb.gov.br

7. DA AVALIAÇÃO DOS TÍTULOS E DA EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL

7.1 A avaliação será coordenada pelo Núcleo de Seleção e Treinamento - NUSSET da ESPEP, com o apoio da comissão designada pela Portaria 001/2019, publicada no DOE de 01.02.2019, com 06 membros.

7.2 A avaliação consiste na análise dos Títulos devidamente comprovados conforme estabelecido na Tabela de Pontuação.

7.3 A análise documental será efetuada com base na entrega dos seguintes documentos:

a) cópia do documento de Identificação Civil (RG ou CNH);

b) cópia da inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);

c) cópia do comprovante de residência;

d) apresentar documentação conforme requisitos da **TABELA 1 DO ITEM 3, de acordo com o módulo escolhido (a) pelo(a) candidato(a) no ato da inscrição;**

e) cópia dos documentos comprobatórios da experiência acadêmica e profissional de acordo com a **Tabela de Pontuação** da área escolhida (**ANEXO I**);

f) currículo do candidato devidamente comprovado;

7.4 Não será homologada a inscrição do (a) candidato(a) que deixe de apresentar qualquer dos documentos exigidos no item 7.3, alíneas: **a, b, c, d.**

7.5 No ato da inscrição os documentos relacionados acima deverão ser escaneados e anexados exclusivamente **em formato PDF.**

7.6 Os(as) candidatos(as) serão classificados(as) conforme pontuação obtida na avaliação dos títulos

acadêmicos e experiência profissional a ser publicado no site www.espep.pb.gov.br e no www.portaldacidadania.pb.gov.br, em data prevista no Cronograma (ANEXO IV).

7.7 Na avaliação de títulos e experiência profissional será atribuída pela Comissão uma nota máxima de até 100 (cem) pontos por candidato(a), considerando o estabelecido na Tabela de Pontuação (ANEXO I).

7.8 Os(as) profissionais selecionados(as) serão inseridos(as) no Cadastro de Prestadores(as) de Serviços da ESPEP/FDRH estando aptos(as) à prestação de serviços, quando demandados.

7.9 Serão considerados documentos de identificação para efeito de inscrição: Carteira de Identidade expedida pelas Secretarias de Segurança Pública ou Carteira de Habilitação com fotografia, na forma da Lei nº 9.503/97.

8. RESULTADO PRELIMINAR

8.1 O resultado preliminar da Seleção de Professores(as) Formadores(as) para o Credenciamento de profissionais constará do total da soma da pontuação obtida na avaliação dos títulos e a soma da pontuação obtida da experiência profissional, de caráter classificatório em ordem decrescente de pontuação, e será publicado e disponibilizado no site www.espep.pb.gov.br e www.portaldacidadania.pb.gov.br, em data prevista no Cronograma (ANEXO IV) deste edital.

9. CRITÉRIOS DE DESEMPATE

9.1 Em caso de empate na pontuação final do Processo Seletivo Simplificado serão critérios de desempate e classificado(a) o(a) candidato(a) que, na ordem a seguir, sucessivamente:

- Tiver idade igual ou superior a sessenta anos, até o último dia de inscrição deste Processo Seletivo Simplificado, nos termos do que aduz o art. 27, Parágrafo Único da Lei 10.741/2003 (Estatuto do idoso);
- Maior Pontuação de experiência profissional da área de concorrência;
- Com mais idade, considerando dia, mês e ano de nascimento;

10. DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO

10.1 Será facultado o(a) candidato(a) o Recurso após o Resultado Preliminar da Seleção de Professores(as) Formadores(as), a ser interposto, no prazo máximo de 02 (dois) dias, contados do dia útil seguinte à publicação do resultado preliminar, conforme as datas previstas no CRONOGRAMA do ANEXO IV, cuja apreciação se dará pela Comissão designada pela Superintendência da ESPEP.

10.2 O recurso será formalizado por meio de REQUERIMENTO padrão constante no ANEXO II, deste Edital, devidamente preenchido, escaneado e anexado exclusivamente em formato PDF, encaminhado unicamente via internet no endereço eletrônico: nuset@espep.pb.gov.br

10.3 Os recursos deverão ser claros, consistentes e objetivos.

10.4 Os recursos inconsistentes ou intempestivos serão, preliminarmente, indeferidos.

10.5 Em nenhuma hipótese serão aceitos pedidos de revisão de recursos.

10.6 Os recursos que cujo teor despreze a banca será, preliminarmente, indeferido.

10.7 A divulgação do resultado do recurso será feita findo o prazo de recebimento dos recursos, conforme cronograma deste edital, sendo comunicado o(a) candidato(a) através do correio eletrônico informado no ato da inscrição.

10.8 Após a análise, os resultados dos recursos deferidos e indeferidos serão publicados juntamente com o Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado.

10.9 A comissão se isentará da responsabilidade da não informação do resultado do recurso, se o candidato não informar seu endereço eletrônico no ato da inscrição.

11. RESULTADO FINAL

11.1 O Resultado Final da Seleção de Professores(as) Formadores(as), depois de decidido todos os recursos interpostos, **constará do total da soma da pontuação obtida na avaliação de títulos**, e será publicado no dia 17 de abril de 2019, no Diário Oficial do Estado da Paraíba e disponibilizado no site www.espep.pb.gov.br e www.portaldacidadania.pb.gov.br obedecendo a ordem rigorosa de classificação, não se admitindo recurso desse resultado.

12. VALIDADE DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

12.1 O Cadastro de Prestadores(as) de serviços de Professores(as) Formadores(as) do Curso de Secretariado terá validade de até 12 (doze) meses, a partir da homologação do resultado final, podendo ser prorrogado igual período.

13. ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

13.1 A ESPEP com o apoio da comissão designada pela Superintendência, objetivando a garantia da qualidade do resultado efetivo do curso, realizará o acompanhamento e avaliação da prestação de serviços dos(as) profissionais atuantes em suas funções no curso, considerando:

13.2 O(a) profissional poderá ter seu trabalho descontinuado nas seguintes situações:

- desistência do serviço para que foi contratado(a);
- apresentação, a qualquer tempo, na vigência do respectivo contrato de prestação de serviços, de documentos que contenham informações inverídicas;
- negligência no zelo pelos equipamentos, material didático, estrutura física do local e bens patrimoniais para a realização do trabalho demandado, quer seja nas suas instalações, quer seja em estruturas de parceiros;
- utilização de qualquer material desenvolvido pela ESPEP para seus produtos e programas particulares, sem a prévia autorização da Instituição;
- afastamento da prestação do serviço contratado, mesmo temporariamente, sem razão fundamentada ou notificação prévia e formalização de substituições;
- designação ou substituição de outro(a) profissional, para executar o serviço para o qual foi

contratado pela ESPEP;

utilização da logomarca da ESPEP como referência para a realização de serviços não contratados diretamente ou em parceria com a Escola;

atuação em desacordo com a ética profissional, consubstanciados nos objetivos, missão e finalidade do Projeto;

i) Não adequação para executar as atividades para a qual foi contratado conforme este edital.

13.3 A avaliação será realizada por meio de instrumento próprio, aplicado ao público alvo participante, após a conclusão do módulo realizado, cujos registros serão disponibilizados para consulta interna na ESPEP e/ou pública, por meio dos *sites* da Escola.

14. DAS SITUAÇÕES DE DESCRENCIAMENTO E DO CREDENCIAMENTO EXCEPCIONAL:

14.1 O(a) profissional poderá ser descredenciado(a) nas seguintes situações:

- descumprimento ou violação, no todo ou em parte, do instrumento de contratação da prestação de serviços;
- recebimento de 02 (duas) avaliações inferiores ao mínimo de 60% (sessenta por cento), seguidas ou desistência imotivada do serviço para que foi contratado(a);
- apresentação, a qualquer tempo, na vigência do respectivo credenciamento, de documentos que contenham informações inverídicas;
- indiscrição e falta de sigilo sobre particularidades da ESPEP.
- reiterados atrasos superiores a 20 (Vinte) minutos, fixado como limite máximo admitido para estar presente no local onde irá ministrar suas aulas;
- negligência no zelo pelos equipamentos, material didático, estrutura física do local e bens patrimoniais disponibilizados pela ESPEP, para a realização do trabalho demandado.
- afastamento da prestação do serviço contratado, mesmo temporariamente, sem razão fundamentada ou notificação prévia e formalização de substituições;
- uso de estratégias para pressionar, incitar, desabonar, seja por qualquer motivo, a própria ESPEP;
- atuação em desacordo com os princípios do respeito e da moral individual, social e profissional, da ética e das relações interpessoais.

14.2 O(a) profissional poderá requerer o descredenciamento, finda a execução do trabalho contratado ou, inclusive, antes de início das atividades, com a antecedência mínima de 05 (cinco) dias, relativos à data prevista para o início do módulo e ou módulos do Curso.

14.3 A ordem de classificação dos(as) profissionais cadastrados(as) será sempre observada, sendo facultada à ESPEP a manutenção do(a) primeiro(a) colocado(a) quando da oferta de novas turmas.

15. FORMA DE PAGAMENTO

15.1 O pagamento da prestação de serviços será efetuado diretamente ao profissional por depósito em conta corrente, exceto conta poupança.

15.2 Os valores serão pagos por hora/aula de acordo com a titulação, conforme tabela abaixo:

TITULAÇÃO	REMUNERAÇÃO POR HORA AULA
DOUTORADO	R\$140,00
MESTRADO	R\$120,00
ESPECIALIZAÇÃO	R\$100,00
GRADUAÇÃO	R\$80,00

15.3 Serão descontados da Remuneração dos profissionais os encargos sociais previsto em lei, bem como o previsto na Lei Estadual nº 9.335, de 25.01.2011, alterada pela Medida Provisória nº 171, de 25.03.2011 e Decreto nº 32.086, de 08.04.2011 e suas alterações.

15.4 Não serão de responsabilidade da ESPEP as eventuais despesas relativas a transporte, alimentação, hospedagem e passagens dos professores(as) convocados(as).

15.5 Todos (as) os(as) profissionais selecionados(as) deverão prestar contas de suas atividades através de relatórios e quaisquer outros documentos requeridos pela ESPEP/FDRH.

16. DOS IMPEDIMENTOS DA INSCRIÇÃO E/OU CONTRATAÇÃO

16.1 São vedadas as inscrições e não será contratado(a) o(a) candidato(a) demitido(a) a bem do serviço público nas esferas Federal, Estadual ou Municipal da Administração Direta ou Indireta.

16.2 São vedadas as contratações dos(as) candidatos(as) que se encontrarem inseridos na regra geral de vedação à acumulação remunerada de cargos, empregos e funções públicas pelos agentes da Administração, nos termos da Constituição Federal.

16.3 São vedadas as contratações de candidatos (as) que não atendam os seguintes requisitos:

- Ter nacionalidade brasileira, no caso de nacionalidade portuguesa, estar amparado pelo Estatuto de igualdade entre brasileiros(as) e portugueses(sas), com reconhecimento do gozo dos direitos políticos, na forma do disposto no art. 12, § 1º da Constituição Federal; visto de permanência no Brasil.
- Ser maior de 18 (dezoito) anos de idade;
- Estar em dia com as obrigações militares;
- Estar em gozo dos direitos políticos

17. DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 A inscrição do(a) candidato(a) implicará o conhecimento das presentes instruções e a tácita aceitação das condições do Seleção de Professores(as) Formadores(as), tais como se acham estabelecidas neste Edital e nas normas legais pertinentes, bem como em eventuais aditamentos e instruções específicas para a realização do processo, acerca das quais não poderá alegar desconhecimento.

17.2 É de inteira responsabilidade do(a) candidato(a), acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes a esta Seleção de Professores(as) Formadores, no Diário Oficial do Estado da Paraíba ou na Internet, através dos endereços eletrônicos: www.espep.pb.gov.br ou www.portaldacidadania.pb.gov.br.

17.3 Será permitido o aproveitamento dos(as) classificados(as) nesta Seleção de Professores(as) Formadores(as) para outros cursos/workshop/seminários/palestras/oficinas/minicursos bem como outros cursos propostos e projetos executados pela ESPEP/FDRH, como também por outro órgão/entidade da Administração Pública Estadual, mediante pedido de autorização a ser encaminhado a este órgão.

17.4 Os(as) candidatos(as) aprovados(as), excedentes às vagas ofertadas serão mantidos em cadastro da ESPEP/FDRH durante o prazo de validade deste Edital e poderão ser contratados(as) em função da disponibilidade de vagas, segundo a ordem de classificação.

17.5 O(a) candidato(a) é responsável pela atualização de suas informações pessoais, endereço residencial e e-mail durante a validação dessa Seleção de professores, a ser realizado diretamente na Superintendência da ESPEP, no endereço na Rua Neuza de Sousa Sales, s/n, Mangabeira VII, Cep: 58058-420, João Pessoa, PB. A não atualização poderá causar prejuízos ao candidato, sem nenhuma responsabilidade para a ESPEP.

17.6 A ESPEP não se responsabiliza pelo não recebimento dos documentos devido a quaisquer motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, procedimento indevido do(a) PARTICIPANTE, bem como, por outros fatores que impossibilitem a transferência de dados, sendo de responsabilidade exclusiva do(a) PARTICIPANTE acompanhar a situação de sua inscrição.

17.7 Os casos omissos neste Edital serão analisados e resolvidos pela Comissão designada pela Superintendência da ESPEP.

17.8 Integram este Edital os seguintes Anexos:

I - Tabela de Pontuação para a função de Professor(a) formador(a);

II – Requerimento do recurso de revisão.

III – Declaração de Disponibilidade.

IV – Cronograma

João Pessoa, 20 de março de 2019.

Luciane Alves Coutinho
Superintendente

ANEXO I**TABELA DE PONTUAÇÃO PARA ANÁLISE DE CURRÍCULO****CURSO FORMAÇÃO: O CURSO DE SECRETARIADO, PARA ATUAREM EM CURSOS/WORKSHOP/SEMINÁRIOS/PALESTRAS/OFICINAS/MINI-CURSOS**

I - TITULAÇÃO- Será considerada a soma dos títulos		
CRITÉRIO	PONTUAÇÃO POR ITEM	PONTUAÇÃO MÁXIMA
a) Doutorado Concluído	16 pontos	16 pontos
b) Mestrado Concluído	10 pontos	10 pontos
c) Especialização concluída	6 pontos	6 pontos
Subtotal 32		
II PRODUÇÃO		
CRITÉRIO	PONTUAÇÃO POR ITEM	PONTUAÇÃO MÁXIMA
Participação em projetos de Pesquisa/Extensão na área	5 pontos	10 pontos
Resumos publicados em anais de congressos Simpósios/Seminário/Semana/Colóquio na área	4 pontos	8 pontos
Artigo técnico-científico publicado na área	3 pontos	6 pontos
Apresentação de painel em congressos/Simpósios/Seminário/Semana/Colóquio	2 pontos	4 pontos
Subtotal 28		
III - ATIVIDADES PROFISSIONAIS		
CRITÉRIO	PONTUAÇÃO POR ITEM	PONTUAÇÃO MÁXIMA
Participação em cursos na área a partir de 40 horas. (por curso)	4 pontos	08 pontos

Participação em congressos, seminários, simpósios e encontros na área(por evento)	04 pontos	08 pontos
Docência até 1 ano	03 pontos	03 pontos
Docência até 2 anos	05 pontos	05 pontos
Docência de 3 a 5 anos	07 pontos	07 pontos
Docência de 5 a 10 anos	09 pontos	09 pontos
Subtotal40		

Serão aceitos para fins de comprovação de Produção, Atividades Didáticas e Atividades Profissionais cópias da Carteira Profissional, Termo de Posse, de Contratos de Trabalho, de Atestados, Declarações ou Certidões de Tempo de Serviço, Certificados, Portarias, Diário Oficial.

ANEXO II**REQUERIMENTO DE RECURSO**

Eu, _____,

devidamente inscrito (a) no Processo de Seleção Simplificado para o credenciamento de Profissionais Especializados no cadastro de Prestadores(as) de Serviços do CURSO _____, Código _____, venho requerer a reapreciação do resultado, com base nos seguintes argumentos:

João Pessoa, ____ de março de 2019.

Assinatura do Requerente

ANEXO III**DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE**

Eu, _____,

devidamente inscrito (a) no Processo de Seleção Simplificado para o credenciamento de Profissionais Especializados no cadastro de Prestadores de Serviços do Curso de Secretariado, cursos/workshop/seminários/palestras/oficinas/minicursos bem como outros cursos propostos declaro que apresento disponibilidade da carga horária do módulo e/ou módulos _____ que me inscrevi para atender à necessidade do referido curso.

João Pessoa, ____ de março de 2019.

Assinatura do Requerente

ANEXO IV
CRONOGRAMA

Resultado Final	17 de abril de 2019
ETAPAS DO PROCESSO	DATA
Inscrições	22 a 30 de março de 2019
Homologação das Inscrições	03 de abril de 2019
Resultado Preliminar	10 de abril de 2019
Prazo recursal	11 e 12 de abril de 2019